

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.242

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7865-A
DECRETO
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Agricultura e Segurança Pública

— XX —

ATOS N.ºs. 06 e 07
PORTARIAS N.ºs. 50 e 51
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

— XX —

PORTARIAS
ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — HELOIZA CARVALHO DE
AZEVEDO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. DOUGLAS FARIAS
DE SOUZA, em exercício

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 17 a 21

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - (Diário da Justiça)

Acórdãos N.ºs. 1.084 a 1.090

DECRETO Nº 7.865-A DE 6
DE MARÇO DE 1972

Promove, pelos princípios de merecimento e antiguidade oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional número 1),

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE SAÚDE
A 1º Tenente Médico — Por merecimento — O 2º Tenente Médico Luiz Otávio Teixeira de Oliveira.

NO QUADRO DE COMBATENTES

A Major — Por merecimento.

— Os Capitães Ailton Carvalho Guimarães e Luiz Alberto de Abdoral Lopes.

A Capitão — Por merecimento.

— Os 1ºs Tenentes Juarez Martinho Quadros do Nascimento e Antonio Carlos Nunes de Lima.

A Capitão — Por antiguidade

— Os 1ºs Tenentes, Pedro Trindade de Andrade, Abílio Pereira Marques e Jaime Maia.

A 1º — Tenente — Por merecimento.

— O 2º Tenente Oswaldo Francisco da Silva Filho.

NO QUADRO DE INTENDENTES

A 1º Tenente — Por antiguidade.

— O 2º Tenente João Cabral Ribeiro.

Parágrafo único — A promoção do 2º Tenente João Cabral Ribeiro a 1º Tenente do Quadro de Intendentes, constante deste artigo, será a contar de 7 de agosto de 1969, devendo ser procedido o devido ressarcimento até a data deste Decreto.

Artigo 2º — O presente Decreto entrará em vigor a contar de 25 de dezembro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1972.

Eneº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Cel. Douglas Farias de Souza
em exercício

Secretária de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 7770 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1971

Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que pelo Decreto Estadual, nº 7.702, de 20 de outubro de 1971 foram declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as glebas naquele diploma legal mencionadas;

CONSIDERANDO que para os fins a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, se torna necessário ampliar a área desapropriada,

DECRETA

Art. 1º. — Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a área de terra a seguir descrita:

GLEBA — C

Titulada em nome de Antonio Helio de Castro através do título Definitivo nº 40 expedido em 27/1/61 e cadastrado sob o nº 2174352 Ha 38 a 64 ca, no Município do Capim, situado na mar-

gem Direita BR-10 Belém Brasília na altura do quilometro 57, de onde se encontra distante 6.600 metros fazendo frente ocidental do I ao II marco, com terras devolutas do Estado por uma linha reta no rumo de 1º 15'NE e a uma distância de 6.600 metros; fundo Oriental — do marco III ao IV com terras reservadas pelo Estado por uma linha reta no rumo de 1º 15'SW a uma distância de 6.600 metros lado direito setentrional do marco II ao III, com terras de Angelo Alves de Campos por uma reta do rumo de 86º. 45'SE e a uma distância de 6.600 metros lado esquerdo do meridional do IV ao I marco por uma reta separando terras de Sebastião da Costa, no rumo de 86º. 45'NW e a uma distância de 6.600 metros, no qual foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — I Primeiro por duas estacas da mesma constituição dos marcos nos rumos de 86º. 45'SE e 1º 15'NE respectivamente e uma distância de 20 metros do marco — Segundo por duas estacas, nos rumos de 1º. 15'SW e 86º. 45'SE respectivamente e a distância de 20 metros do marco — Terceiro por duas estacas nas estacas no rumo de 86º. 45'NW e 1º. 15'SW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; — Quarto por duas estacas nos rumos de 1º 15'NE e 8º 45'NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco sendo que todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no local, que foi em 1960, de 14º 45'W, gleba transferida atualmente em nome de Fazenda Paraporã S/A.

Art. 2º. — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, ficando a Secretaria de Estado de Agricultura autorizada a proceder a implantação imediata de uma colônia agrícola na gleba desapropriada, em complementação das glebas a que se refere o Decreto Estadual nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, e de acordo com as normas previstas no Decreto-Lei Estadual nº 57,

de 22 de outubro de 1969.

Art. 3º. — Fica estabelecido o pagamento da quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ (Cr\$ 40.000,00), a título de indenização ao expropriado, correndo o pagamento pela dotação

4.000	Despesas de Capital;
4.200	Inversões Financeiras;
4.360	Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. — A Procuradoria Geral do Estado é autorizada a promover com urgência, o processo Judicial de desapropriação, com observância do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 9 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

General RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. — n. 2299)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

RESOLVE

Nomear, de acordo com o art. 1º4, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, ítem II, da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, Eunice Costa de Freitas, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Fevereiro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação.

(G. Reg. — n. 864)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO — Suely Santos, de 1 a 30 de
PORTARIA N. 13 — DE 13 DE julho.

JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E .

Homologar a escala de férias para o exercício de 1972 dos funcionários que servem nos órgãos subordinados a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749 de 24.12.53.

Gabinete do Secretário

Alvaro Moacyr Ribeiro, de 1 a 30 de maio.

José Ferreira Oliveira, de 1 a 29 de fevereiro.

Estrela Gonçalves Navegantes, de 1 a 30 de julho.

Newton Julio Ferreira Melo, de 1 a 30 de março

José Maria Nunes de Melo, de 1 a 30 de agosto.

Nivaldina Santos Cunha, de 1 a 30 de abril.

Fátima Martins Cunha, de 1 a 30 de outubro.

Hildebrando G. Gusmão, de 1 a 30 de dezembro.

Departamento de Despesa

Antonina Cardoso, de 1 a 30 de janeiro.

Paulo Duarte Pinto, de 1 a 30 de janeiro.

Maria das Graças Cardoso, de 1 a 29 de fevereiro.

Iracema Miranda, de 1 a 29 de fevereiro.

Creusa Ferreira da Silva, de 1 a 30 de março.

Manoel Santos, de 1 a 30 de março.

Terezinha Moura, de 1 a 30 de abril.

Claudete Duarte Pinto, de 1 a 30 de abril.

José Ribamar Carvalho, de 1 a 30 de abril.

Neia Terezinha Miranda Rodrigues, de 1 a 30 de maio.

Jorge Irapuan Bentes, de 1 a 30 de maio.

Maria de Nazaré Marques, de 1 a 30 de maio.

Maria Tereza Cabeça Braz, de 1 a 30 de junho.

Roberto Sales, de 1 a 30 de junho.

Maria Lúcia Soares, de 1 a 30 de junho.

Miguel Miranda, de 1 a 30 de julho.

Maria Rita Machado, de 1 a 30 de julho.

Maria de Lourdes Moraes, de 1 a 30 de agosto.

Nilceia Couto Flores, de 1 a 30 de agosto.

Arline Vale Correa, de 1 a 30 de setembro.

Terezinha Marques Lobato, de 1 a 30 de setembro.

Fernando Duarte Pinto, de 1 a 30 de setembro.

Zuila Luzia Leoney, de 1 a 30 de outubro.

Nélia Tavares, de 1 a 30 de outubro.

Ori Conceição Pereira, de 1 a 30 de outubro.

Insmaelino Carvalho, de 1 a 30 de novembro.

Cléia Nazaré Conçuru, de 1 a 30 de novembro.

Raimunda Cléa Souza, de 1 a 30 de novembro.

Carmen Pastana, de 1 a 30 de dezembro.

Lenir Garces Abreu, de 1 a 30 de dezembro.

Cacilda Oliveira, de 1 a 30 de dezembro.

Departamento de Contabilidade

Luiz Raimundo Carreira Costa, de 1 a 30 de janeiro.

Maria do Carmo Barbosa dos Santos, de 1 a 29 de fevereiro

Maria Fernanda Macedo Rodrigues, de 1 a 30 de março.

Maria de Belém Marques de Lima, de 1 a 30 de maio.

Odete de Souza Cardoso, de 1 a 30 de julho.

Maria do Socorro Coriolano, de 1 a 30 de julho.

José Braga de Souza, de 1 a 30 de setembro.

Ulisses José Tavares da Silva, de 1 a 30 de outubro.

João Chagas dos Santos, de 1 a 30 de novembro.

Procuradoria Fiscal do Estado

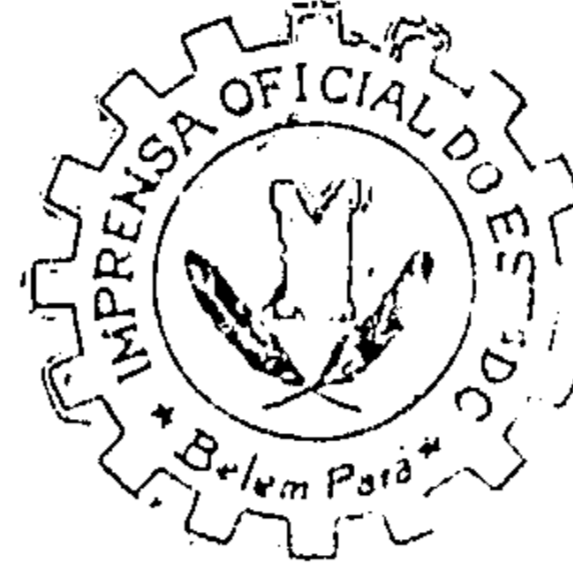
Dr. João Maria Lobato da Silva, de 1 a 30 de março.

Dr. Ulysses E. C. D'Oliveira, de 1 a 29 de fevereiro.

Dr. Bichara Fraia Neto, de 1 a 30 de novembro.

Nahirza R. de Almeida, de 1 a 30 de março.

Laureano C. do Amaral, de 1 a 30 de julho.



Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro	3,00
SO	0,50	Página de Con	
Outros Esta-		tabilidade —	
dos e Municí-		preço fixo	350,00
pios			
Annual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Juremil Leite dos Santos, de 1 a 30 de novembro.
1 a 30 de abril.
Julio Luiz dos Santos, de 1 a 30 de novembro.
Divisão de Coordenação
Fazendária
Hildebrando Azevedo, de 1 a 30 de junho.
Maria Inez de Lima Campos, de 1 a 29 de fevereiro.
Ivana do Amaral Cardoso, de 1 a 30 de novembro.
Orivaldo Cláudio Cabral, de 1 a 30 de setembro.
Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil
Carlos Alberto Bezerra Lauzid, de 1 a 30 de julho.
Luiz da Costa Lopes, de 1 a 30 de agosto.
Rosemary França Alcantara, de 1 a 30 de julho.

Reinaldo Correa Couto, de 1 a 30 de julho.	Dulcinéa Ferreira da Costa, de 1 a 30 de junho.	Dinar Augusto de Souza, de 1 a 30 de junho.	José Severino do Nascimento, de 1 a 30 de janeiro.
Maria da Conceição Lobato, de 1 a 30 de março.	Edina Fátima Gomes Belezza, de 1 a 30 de julho.	Armando Santos Ferreira, de 1 a 30 de junho.	Juracy Moura Costa, de 1 a 29 de fevereiro.
Maria Ercília Braga Lima, de 1 a 29 de fevereiro.	Loris Dulce Franco de Castro, de 1 a 30 de março.	Neuza Moraes de Carvalho, de 1 a 30 de julho.	Francisco Bastos de Moura, de 1 a 29 de fevereiro.
Alípio Nunes, de 1 a 30 de junho.	José Monteiro de Pina, de 1 a 30 de abril.	Nair Ceres de A. Lobão, de 1 a 30 de julho.	Aureliano Silvério do Nascimento, de 1 a 29 de fevereiro.
Delnerio Martins de Jesus, de 1 a 30 de agosto.	Maria José da Costa Souza, de 1 a 30 de maio.	Nely Rabelio Mendes, de 1 a 30 de julho.	Antonio Joaquim de Souza, de 1 a 29 de fevereiro.
Milton Anibal de Souza Ladislau, de 1 a 30 de maio.	Arlindo da Silva Nunes, de 1 a 30 de julho.	Conceição Silva Costa, de 1 a 30 de julho.	Raimundo de Jesus Mata, de 1 a 29 de fevereiro.
Rosália Ruth Franco de Castro, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.	Ana Maria Almeida, de 1 a 30 de outubro.	Yolanda Franco de Sá Santos, de 1 a 30 de agosto.	Luiz Lopes Chaves, de 1 a 29 de fevereiro.
José Maria Ribamar Martins Pascoal, de 1 a 30 de setembro.	Izaura Cristina F. M. de Miranda, de 1 a 30 de novembro.	Maria de Lourdes B. França, de 1 a 30 de agosto.	Basilio Cecílio Paes, de 1 a 30 de março.
Benevenuta Amaral do Vale Filha, de 1 a 30 de agosto.	Neuza da Silva Barros, de 1 a 30 de agosto.	Basilio Valente de Mendonça, de 1 a 30 de agosto.	Raimundo Bastos de Moura, de 1 a 30 de março.
Odequias da Silva Marinho, de 1 a 30 de outubro.	Mariluce dos Santos Arruda, de 1 a 30 de dezembro.	Cosme Barros Gama, de 1 a 30 de agosto.	Alonso Clemente da Silva, de 1 a 30 de março.
Antonio Cecim Abrahão, de 1 a 30 de abril.	Departamento da Receita	Maria Terezinha de J. França, de 1 a 30 de setembro.	Pedro de Jesus Cordeiro, de 1 a 30 de março.
Celso Mendes Frances, de 1 a 30 de maio.	Edmundo Fernando Campos de Araujo, de 1 a 30 de janeiro.	Fernando Seabra Gomes, de 1 a 30 de setembro.	Pedro Gomes da Silva, de 1 a 30 de março.
Geraldo Rodrigues Tavares, de 1 a 30 de maio.	Celina Alves Maia, de 1 a 30 de janeiro.	Raimundo Monteiro Amorim, de 1 a 30 de setembro.	Firmo dos Santos Oliveira, de 1 a 30 de março.
Dinar da Costa Souza, de 1 a 30 de junho.	Antonia Lima Garces, de 1 a 30 de janeiro.	Ariadne de Almeida Tavernard, de 1 a 30 de setembro.	Isaias Moraes dos Santos, de 1 a 30 de abril.
Raimundo Nonato de Alcantara Pereira, de 1 a 30 de maio.	Raimunda de Oliveira Lima, de 1 a 29 de fevereiro.	Maria Odaléa de Souza, de 1 a 30 de outubro.	Pedro dos Santos Silva, de 1 a 30 de abril.
Carlos Alberto Rodrigues Alves, de 1 a 30 de novembro.	Zélia Maria Maia, de 1 a 29 de fevereiro.	Irene de Oliveira Maia, de 1 a 30 de outubro.	Francisco Bento de Lira, de 1 a 30 de abril.
Paulo Roberto Feitosa Pereira, de 1 a 30 de dezembro.	Gonçalo Batista de Moura, de 1 a 29 de fevereiro.	Luiz Jucá Neves, de 1 a 30 de outubro.	Manoel Alves Barata, de 1 a 30 de abril.
Odinéa da Costa Coelho, de 1 a 30 de dezembro.	Maria da Graça Souza, de 1 a 29 de fevereiro.	Alvaro Castro Braga, de 1 a 30 de outubro.	Antonio Nunes da Silva, de 1 a 30 de abril.
Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, de 1 a 30 de agosto.	Maria do Rosário Uchôa, de 1 a 30 de março.	Fernando Furtado de Miranda, de 1 a 30 de outubro.	Carlos Mirançã Amara, de 1 a 30 de abril.
José Roberto Rodrigues de Almeida, de 1 a 30 de novembro.	Pedro Paulo da Cunha, de 1 a 29 de fevereiro.	Mairilda Santos, de 1 a 30 de novembro.	José Joaquim de Medeiros, de 1 a 30 de maio.
Zeneide Benedita Simão Aguiar, de 1 a 30 de setembro.	Naldir Coeli Rodrigues, de 1 a 30 de março.	Vespertina Moreira da Silva, de 1 a 30 de novembro.	José Araujo Monteiro, de 1 a 30 de maio.
Maria das Graças Cordeiro Nobre, de 1 a 30 de outubro.	Benedito Luiz de França, de 1 a 30 de março.	Pedro Neto Sabado, de 1 a 30 de novembro.	José Ferreira de Lima, de 1 a 30 de maio.
Norma Lúcia Gemaque, de 1 a 30 de dezembro.	Guilomar dos Santos Amorim, de 1 a 30 de março.	Dagmar Rezende de Castro, de 1 a 30 de novembro.	Fossidonio Nunes Pimentel, de 1 a 30 de maio.
Raimundo Pereira Gomes, de 1 a 30 de dezembro.	Ruth dos Remédios Branco, de 1 a 30 de abril.	Celso Mendes Frances, de 1 a 30 de novembro.	Antonio Bezerra de Queiroz, de 1 a 30 de maio.
Contadoria Seccionais	Aristides Fonseca Cardias, de 1 a 30 de abril.	Aldérico Maia Avila, de 1 a 30 de dezembro.	Manoel Jucá, de 1 a 30 de maio.
Claudenor Lopes dos Anjos, de 1 a 30 de julho.	Rubens Magalhães Neves, de 1 a 30 de abril.	Maria Fernandes Esteves, de 1 a 30 de dezembro.	Ciro José da Silva, de 1 a 30 de junho.
Carlos Alberto Rodrigues, de 1 a 30 de julho.	Geraldo Rodrigues Tavares, de 1 a 30 de abril.	Elpidio Leopoldino Bezerra, de 1 a 30 de dezembro.	Martinho Gonçalves da Silva, de 1 a 30 de junho.
Maria Odeise de Souza Viana, de 1 a 30 de setembro.	Murilo Jorge, de 1 a 30 de abril.	Orlando Gomes dos Santos, de 1 a 30 de dezembro.	Manoel Cordeiro Dias, de 1 a 30 de junho.
Firmina de Mélo Rodrigues, de 1 a 30 de outubro.	Vera Lucia Neves Barbalho, de 1 a 30 de maio.	Nadir Maria dos Santos, de 1 a 30 de dezembro.	José Nelson da Silva, de 1 a 30 de junho.
José da Conceição M. de Albuquerque, de 1 a 30 de novembro.	Agrício Marinho de Carvalho, de 1 a 30 de maio.	Matadouro do Maguari	Raimunda Oneide M. da Silva, de 1 a 30 de junho.
José Ady de Almeida, de 1 a 30 de dezembro.	Mário Amorim Teixeira, de 1 a 30 de maio.	Raimundo de Lima e Silva, de 1 a 30 de janeiro.	Antonio Vilhena, de 1 a 30 de junho.
Maria das Graças Freitas Pinheiro, de 1 a 30 de maio.	João Francisco de Souza, de 1 a 30 de maio.	José Sena Machado, de 1 a 30 de janeiro.	Charief Lobato Bursan, de 1 a 30 de julho.
Miriam Mendes Pascoal, de 1 a 30 de agosto.	Rosa Maria de Souza, de 1 a 30 de junho.	Antonio Agostinho Ferreira, de 1 a 30 de janeiro.	Antonio Batista de Castro, de 1 a 30 de julho.
Maria da Conceição Lopes Amaro, de 1 a 30 de abril.	Olga Bulamarqui Simões, de 1 a 30 de junho.	Raimundo Ciriaco de Araujo, de 1 a 30 de janeiro.	Lauro da Conceição Pereira, de 1 a 30 de julho.
Antonio Nazaré Pontoja de Souza, de 1 a 30 de junho.	Terezinha de-Jesus Luz Mala, de 1 a 30 de junho.	Niuc Piedade do Rosário, de 1 a 30 de janeiro.	Sebastião Loureiro Freitas, de 1 a 30 de julho.

1 a 30 de julho.	de 1 a 30 de julho.	Emília da Silveira Souza, de	ves, de 1 a 30 de Novembro.
André Avelino da Cunha, de	Abelardo Lourenço Gomes Fi-	1 a 30 de Julho.	Raimundo Almeida Gomes, de
1 a 30 de julho.	lho, de 1 a 29 de fevereiro.	Wilson Manoel Ribeiro Palha-	1 a 30 de Maio.
Pedro Rosa de Araujo, de 1	Aldérico Ribeiro Ayres, de 1	no, de 1 a 30 de Outubro.	Gumerindo Mendes, de 1 a
a 30 de julho.	a 30 de setembro.	João Batista de Almeida e Sil-	30 de Julho.
Vicente Jorge de Lima, de 1	Antonio Ramos da Silva, de	va, de 1 a 30 de Dezembro.	Cláudio da Conceição Gema-
a 30 de agosto.	1 a 30 de agosto.	Helcio Corrêa Garcia, de 1 a	que, de 1 a 30 de Setembro.
Raimundo Teodoro dos San-	Benjamin Dias Rodrigues, de	30 de Dezembro.	Raimundo Gonçalves de Melo,
tos, de 1 a 30 de agosto.	1 a 29 de fevereiro.	João de Oliveira M. Bitencourt,	de 1 a 30 de Agosto.
Gregorio Jardim Brandão, de	David Martins Paulo, de 1 a	de 1 a 30 de Outubro.	Sezefredo Fernandes Mendes,
1 a 30 de agosto.	30 de julho.	Laércio Monteiro Marques, de	de 1 a 30 de Abril.
Miguel O. de Oliveira Lima, de	Emanuel Salgado Vieira, de 1	1 a 30 de Abril.	Manoel Valente, de 1 a 30 de
1 a 30 de agosto.	a 29 de fevereiro.	Romualdo Favacho, de 1 a 30	Dezembro.
João Benedito da Costa, de 1	Fernando Mesquita Almeida,	de Janeiro.	Raimundo Nonato Lima de
a 30 de agosto.	de 1 a 30 de julho.	Wilson Alves dos Santos, de 1	Abreu, de 1 a 30 de Outubro.
Zeferino Pereira da Silva, de	José Luiz Severo Nogueira, de	a 30 de Novembro.	Benjamin Valente do Couto Fi-
1 a 30 de agosto.	1 a 30 de outubro.	José Pereira dos Santos, de 1	lho, de 1 a 29 de Fevereiro.
Pedro Nunes de Melo, de 1 a	Lauro Alves Cardoso, de 1 a	a 30 de Novembro.	DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRA-SE
30 de setembro.	30 de dezembro.	Raul Marcião de Azevedo, de	E PUBLIQUE-SE.
Geraldo Dantas da Silva, de	Licurgo Monteiro Nunes, de 1	1 a 30 de Março.	GABINETE DO SECRETÁRIO
1 a 30 de setembro.	a 30 de Março.	Aiderico Ferreira, de 1 a 30 de	DE ESTADO DA FAZENDA, em
Raimundo Pereira de Lima, de	Manoel Tibiriçá Portugal, de	Setembro.	13 de janeiro de 1972.
1 a 30 de Setembro.	1 a 30 de abril.	Manoel Benedito Dias, de 1	Gen. R1 Rubens Lúcio Vaz
Agostinho Noronha, de 1 a 30	Newton Pessoa de Oliveira, de	a 29 de Fevereiro.	Secretário de Estado da Fazenda
de Setembro.	1 a 30 de abril.	Francisco das Chagas M. No.	(G. Reg. — n. 316)
Arifindo João Correa da Cunha,	Raimundo Emiliano Pantoja,		
de 1 a 30 de setembro.	de 1 a 29 de fevereiro.		
Abdias Ferreira Nunes, de 1	Miguel Pacheco Alves, de 1		
a 30 de setembro.	a 30 de novembro.		
Laudelino Alves Pereira, de 1	Zulciide Tavares Henriques, de		
a 30 de outubro.	1 a 30 de julho.		
João Gonçalves Rodrigues, de	Arlete Silva Souza, de 1 a 30		
1 a 30 de outubro.	de julho.		
Carlos Alberto de Lima e Sil-	Doroti Pinto Debs, de 1 a 29		
va, de 1 a 30 de outubro.	de fevereiro.		
Luciano Gomes dos Santos, de	Teobaldo de Brito Farias, de		
1 a 30 de outubro.	1 a 30 de agosto.		
Severo Ribas Onievas, de 1 a	Manoel da Paixão T. Palhano,		
30 de outubro.	de 1 a 30 de junho.		
Manoel Xavier de Lima, de 1	Antonio Vilhena Barbosa, de		
a 30 de outubro.	1 a 30 de junho.		
Iourival Sales da Silva, de 1	Ana de Nazaré Silva e Souza,		
a 30 de novembro.	de 1 a 30 de janeiro.		
Oscar Benedito Marques, de	Doralice de Nazaré Lobato, de		
1 a 30 de novembro.	1 a 30 de dezembro.		
Temistócles Amaral dos San-	Irene da Costa Moreira, de 1		
tos, de 1 a 30 de novembro.	a 29 de fevereiro.		
Juliano dos Santos Gomes, de	José Genuino Negrão Macha-		
1 a 30 de novembro.	do, de 1 a 30 de julho.		
Antonio Amorim de Oliveira,	João Barbosa Cassundé, de 1		
de 1 a 30 de novembro.	a 30 de abril.		
Pedro Malato Ribeiro, de 1 a	Maria das Graças Souza Ma-		
30 de dezembro.	tos, de 1 a 30 de junho.		
Manoel do Carmo A. Miranda,	Maria de Nazaré Silva Giroux		
de 1 a 30 de dezembro.	de 1 a 30 de Janeiro		
Sebastião Oliveira, de 1 a 30	Nilza Gomes Braga de 1 a 30		
de dezembro.	de Maio		
Antonio Dantas da Silva, de	Paulo Henriques Souza Almei-		
1 a 30 de dezembro.	da de 1 a 30 de Janeiro		
Raimundo dos Santos Gomes,	Pedro Augusto Cunha Corrêa		
de 1 a 30 de dezembro.	de 1 a 30 de Agosto		
Misael Rodrigues Nonato, de	Rosa Maria Teixeira da Silva		
1 a 30 de dezembro.	de 1 a 30 de Setembro.		
Departamento de Exatorias	Solange Santos de Oliveira, de		
do Interior	1 a 30 de outubro.		
Marjsete Adey da Costa Scu-	José Santos Cruz, de 1 a 30		
za, de 1 a 30 de setembro.	de Março.		
Julio Walfredo Aguiar, de 1	Rui Nélio F. de Miranda, de		
a 30 de maio.	1 a 29 de Fevereiro.		
Lutércio de Barros Barbalho,			

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 89

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício número 14/72 — S.P. — do Diretor do Hospital Juliano Moreira, protocolizado nesta Secretaria sob o n. . . 2397, de 29 de fevereiro de . . 1972, no qual encaminha o expediente firmado pelo servidor Raimundo Nonato da Silva, em que solicita dispensa do cargo que ocupa:

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 23.02.1972, o servidor Raimundo Nonato da Silva, matrícula número 201.813, das funções de Cozinheiro-Auxiliar, que o mesmo exerce no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de fevereiro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 880)

PORTARIA N. 91

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos da conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, a que respondeu o funcionário Moacir Rodrigues de Brito, ocupante do cargo de Servente, e de acordo com a opinião do Dr. Assessor Jurídico desta Secretaria,

RESOLVE:

Mandar Arquivar, o processo em referência, determinando ao Departamento de Administração, a providenciar a regularização da situação funcional do servidor Moacir Rodrigues de Brito, com referência a atualização de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de março de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 880)

PORTARIA N. 93

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Designar o doutor Antonio Maria Campos Freire, Diretor da Divisão dos Serviços Médicos, doutor Roberto Pinto da Costa, diretor da Divisão de Educação Sanitária, dr. Dilson Luiz G. de Freitas, diretor da Divisão dos Serviços Odontológicos, dr. José Maria Dias Mescouto, Chefe dos Serviços de Laboratório e senhor Alberto Madureira Cristino, diretor do Departamento de Administração, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão, de licitação encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços número 1, para aquisição de medicamentos, a realizar-se no dia 02 de março do corrente ano, às 16 horas na Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de março de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 880)

PORTARIA N. 95

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor do Hospital Juliano Moreira, dr. Roberto Travassos Pinto da Costa, Diretor da Divisão de Educação Sanitária, Dr. Antonio Maria Campos Freire, Diretor da Divisão dos Serviços Médicos e Senhor Alberto Madureira Cristino, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços número 2, para aquisição de produtos químicos da linha de psicotrópicos, a realizar-se no dia 6 de março do ano em curso às 16:00 horas na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de março de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 880)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de ... 01.01 até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Maria Sofia Iara Daibes, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Sta. Odília", em regime de convênio, em Belém.

Maria Iris Pinheiro Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Sta. Odília", em regime de convênio, em Belém.

Alice Alves Monteiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Laudevina Ferreira Pinto, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Sta. Odília", em regime de convênio, em Belém.

Iraci Souza de Sena, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Lourenço Filho", em regime de convênio, em Belém.

Francisca Oliveira de Sousa, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Lourenço Filho", em regime de convênio, em Belém.

Maria Lucimar Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Maria de Nazaré Pinheiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente,

no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Zilda Costa da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Aldaléia Sueli Castanheira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Joana da Silva Rende, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Rosilda Sacramento da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Marlene Cavalcante Durans, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Maria Helena Tavares, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Francisca Ribeiro Magalhães, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Cacilda de Sousa Azevedo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Antônia Tavares Furtado, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Ana Selma Castanheira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Wilson Bittencourt de Araújo, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio), em Belém.

Raimunda Pereira Gusmão, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio), em Belém.

Omega Léa Tabosa Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio), em Belém.

em Belém.

Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio), em Belém.

Maria de Oliveira Costa dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio), em Belém.

Maria da Glória Vale de Jesus, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária Salesiana do Trabalho (Regime de Convênio) em Belém.

Odete de Castro Tolosa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria Cecília Reis Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria de Nazaré Pereira da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Marina Pereira Gimenes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Consolata Jurema Azevedo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Adalgisa Miranda, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Juvêncio Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Sebastiana de Nazaré Lima, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Osmarina Ferreira Gomes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maria Diana Modesto Paula, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Dorcelina de Oliveira Vianna, para exercer como dia-

rista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maria de Fátima da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Domingos Lucas, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Darcy Gonçalves Dutra, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Lunalva de Nazaré Menezes dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Edgar Pinheiro Pôrto", em Belém.

Olgarina da Silva Sousa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Fernando Leal Chaves, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Maria de Nazaré Ferreira Corrêa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento" em Belém.

Maria Aguiar da Rocha, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Maria de Almeida Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Terezinha de Jesus Trinda-

de dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Terezinha de Jesus Cardoso, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Iolanda Santa Rosa de Almeida, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Doralice dos Santos Pacheco, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Terezinha de Jesus Sousa da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Oneide Creusa Miranda Bahia, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Gilda Ila Barros Costa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Jacinto Barata de Lima, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Hermínio Pereira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maria Juracy da Silva Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

(G. — Reg. n. 856)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 32/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Substituir o senhor Mário Ramos Melo pelo senhor Louival de Souza Soares, na Comissão Instituída pela portaria número 31/72, de 02 de março de 1972 deste Gabi-

nete, para efetuar levantamento geral da Divisão de Revenda, para efeito de transpasse de responsabilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de março de 1972.

Eng. Agro. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 852)

PORTARIA N. 33/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando a exposição de motivos feita através de Ofício da Divisão de Terras;

Considerando que o Cadastro do município de Conceição do Araguaia ainda não está concluído;

Considerando que o número de processos de aquisição de terras daquele município, que se encontram transitando nesta Secretaria, ultrapassa em área a capacidade disponível;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas que evitem o aumento dos conflitos ora reinantes naquela região.

Considerando a imperiosa necessidade da eleição de áreas prioritárias para a colonização.

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Antonio de Souza Carneiro, Diretor da Divisão de Terras desta Secretaria, para proce-

der estudos "in-loco" a respeito da situação de terras no município de Conceição do Araguaia, apresentando a este Gabinete, Relatório do qual possamos aferir com objetividade toda a extensão das ocorrências ali verificadas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de março de 1972.

Eng. Agro. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 852)

PORTARIA N. 34/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Baixar as seguintes instruções visando disciplinar o serviço de transporte nesta Secretaria:

I — Os veículos abaixo relacionados atenderão exclusivamente aos serviços do Secretário de Estado, Gabinete e Diretores de Departamento;

Chapa	Marca	Dependencia
25—70	Opala	Gabinete
19—08	Aéreo	Gabinete
32—89	Perua Chevrolet	Gabinete
32—88	Perua Chevrolet	E.T.P.
39—57	Volks	D.P.A.
39—58	Volks	D.T.C.C.
39—97	Volks	DERu
33—92	Kombi	D.A.

II — Ficam as viaturas vinculadas aos transportes de tratores e implementos diretamente subordinadas à Divisão de Mecanização.

III — A saída dos demais veículos dependerá da expressa autorização do responsável pelo Setor de Garagem, em face da solicitação prévia dos Diretores de Departamento ou da Chefia de Gabinete quando assim se fizer necessário, excetuando-se a saída para abastecimento na Garagem do Estado.

IV — Os veículos referidos no item 2 ficarão sediados no Setor de Mecanização e os especificados no item I permanecerão durante o período de expediente, na área fronteira ao bloco principal desta Secretaria, quando ne-

cessários.

V — Fica vedada a permanência de qualquer carro particular na área do Setor de Garagem, abastecimento e reparos nos mesmos.

VI — A saída dos veículos só poderá ser feita mediante a entrega dos passes fornecidos pelo Setor de Garagem respeitando o estabelecido no item 2, passês que especificarão o serviço a ser realizado, percurso, Departamento e hora de saída, sendo anotado posteriormente a hora de regresso.

VII — O abastecimento de gasolina na Garagem da SAGRI, obedecerá a autorização escrita do Chefe de Gabinete e nos seus impedimentos, do substituto eventual.

VIII — Os veículos que no

momento encontram-se lotados nos postos agropecuários, continuarão servindo os referidos postos até ulterior deliberação devendo entretanto, os responsáveis pelas unidades físicas enviar mapa contendo as saídas, destino, serviço, quilometragem percorrida e combustível consumido.

IX — O movimento geral dos veículos constará do relatório geral mensal do Departamento de Engenharia Rural, sendo ao mesmo encaminhados para esse fim o movimento semanal dos veículos controlados pelo Setor

de Garagem (SG) e os mapas provenientes das unidades físicas.

X — Fica o DERu, através da Divisão de Máquinas e Veículos, responsável pelo Setor de Garagem (SG).

XI — Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de março de 1972.

Eng. Agro. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 852)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 84 — DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Cel. Douglas Farias de Souza, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.3.71.

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença especial a Aristides Porpino dos Santos, Escrivão de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, correspondente ao decênio de 09.12.1960 a 09.12.1970, a contar de 1 de março a 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Douglas Farias de Souza
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 863)

PORTARIA N. 85 — DE 4 DE MARÇO DE 1972

O Cel. Douglas Farias de Souza, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.

7.471 de 4.3.71.

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Comissários de Polícia da Capital, titulares de Distritos Policiais, para que tão logo venham a ter conhecimento de alguma ocorrência referente a assaltos, tomem imediatas providências e em seguida dêem conhecimento ao Delegado de Plantão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Douglas Farias de Souza
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 863)

PORTARIA N. 86 — DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Cel. Douglas Farias de Souza, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.3.71.

RESOLVE:

Transferir o Escrivão de Polícia Silvio Fernando Brasil, do 5º DP (Guamá), para o 6º DP (São Braz), e deste para aquele, Iranildo França Cunha.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Douglas Farias de Souza
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 863)

PORTARIA N. 87 — DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Cel. PM Douglas Farias de Souza, Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, por designação legal e usando das atribuições que lhe confere o art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

Considerando que o prazo de validade das Portarias expedidas para admissão de diaristas, da Tabela de Extranumerários em vigor nesta Secretaria, expirou em 31 de dezembro de 1971,

Considerando porém, que os serviços que vem sendo executados por esses diaristas, são necessários nos diversos órgãos desta Secretaria;

Considerando finalmente, que se trata de simples condução ao exercício de funções que já vinham desempenhando, a maioria há vários anos;

RESOLVE:

Reconduzir ao exercício de suas funções, para prestação de serviços no Gabinete do Secretário, Departamento de Administração, Delegacia Policiais, Delegacia Estadual de Trânsito e Instituto Médico-Legal "Renato Chavês", no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com salários correspondentes os seguintes extranumerários-diaristas:

Gabinete do Secretário

Lucidéa Ribeiro de Oliveira — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.985.

Marlene Pinto Souza — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.936.

Aurora Vaz Pereira — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.120.

Antonia de Fátima Quadros de Lima — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.262.

Cleonice da Conceição Carvalho — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.688.

Maria Laura Pereira Bar-

bosa — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.682.

Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.121.

Maria Joaquina dos Santos — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.263.

Regina Célia Rodrigues Silva — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.686.

Departamento de Administração

Benedita da Costa Reis — Escrevente Datilógrafo — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.991.

Diodelson Raimundo Santos Ferreira — Auxiliar de Administração — Ref. III — Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.993.

Dagoberto José da Silva — Auxiliar de Administração — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.992.

José Orlando Paula Arrifano — Auxiliar de Administração — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, Matrícula n. ... 208.994.

José Ribamar Meiguins Matos — Auxiliar de Administração — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.995.

Armando Tadeu Mourão Alonso — Agente de Polícia — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.246.

Sônia Maria Cruz Nascimento — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.257.

Paulo Roberto dos Santos — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.261.

Delegacias Policiais

Raimundo Waldiney Aragão Leão — Guarda Marítimo de 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.178.

Raimundo Sival de Andrade — Guarda Marítimo de 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.177.

Raimundo Nonato dos Santos — Servente, Ref. I, Sa-

- lário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.015.
- Raimundo Lobato Torres — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.013.
- Rosa Soares Goes — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.012.
- Maria Cruz e Silva — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.010.
- Carlos Cruz e Silva — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.007.
- Izídio Angelo Teotonio — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.008.
- Adolfo Damasceno — Artífice, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.006.
- Manoel Francisco Pereira — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.382.
- Joel Benício da Silva — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.374.
- Antonio Costa Gomes — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.329.
- Walter Sampaio Araújo — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.405.
- Lourimar Farias Rodrigues — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.379.
- Antonio de Jesus Chaves — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário ... Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.330.
- Isaac Serrão Rodrigues — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.365.
- José Lisboa do Rosário — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.370.
- Oséas Andrade de Oliveira — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário .. Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.393.
- Rui Alaide de Moraes Vieira — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.400.
- Raimundo de Almeida Araújo — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.399.
- Varlindo Pereira Lima — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.402.
- Wilson Martins dos Santos — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.407.
- Ernesto Rodrigues de Souza — Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em extinção, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.357.
- Dionísio Borges Peixoto — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.273.
- José Souza — Agente de Polícia, Ref. III, Salário ... Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.272.
- Ary Mota de Oliveira — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.245.
- Amadeu Freitas Pinheiro — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.247.
- Hermínio Santos Fonséca — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.248.
- Emanuel Pereira de Castro — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.249.
- Francisco Marques Bastos — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.250.
- José Humberto Barros — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.252.
- João Marinho Faicão Filho — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.253.
- Admar de Jesus — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.254.
- Júlio Braga Furtado — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.255.
- Janary Amaral de Almeida — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.256.
- Jorge Galdêncio de Lima — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.257.
- José Lacerda Amâncio — Agente de Polícia — Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.258.
- Luiz Carlos Aguache da Mota — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.259.
- Manoel Benedito da Silva — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.260.
- Manoel de Melo Medeiros — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.261.
- Manoel Francisco dos Santos — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.262.
- Mário Arantes Viana de Freitas — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.263.
- Paulo Augusto Cavalcante Borges — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.265.
- Manoel Cabral Borges — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.264.
- Raimundo Hidelbrando Rodrigues — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.266.
- Ricardo Lima dos Santos — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.267.
- Raimundo Lucival Dias — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.268.
- Sebastião Aires da Silva — Agente de Polícia Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.269.
- Cesar França de Vilhena — Agente de Polícia Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.270.
- Sebastião Jorge Dakas — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.271.
- Hermínio Santos Fonseca — Agente de Polícia, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.248.
- Telma Maria Matos dos Santos — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.670.
- Maria de Nazaré Souza Paixão — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.208.
- Delegacia Estadual de Trânsito
- José Chagas de Oliveira — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.201.
- Luzemira Ramos Fortunato — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.225.
- Maria Lobo da Costa — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.202.
- Francisco de Assis Andrade — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.200.
- Jaine Narcéia de Souza e Silva — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.630.
- Raimundo Dikson Ferreira — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.242.
- Maria de Jesus Palha Coelho — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.241.
- Ana Maria Soares da Silva — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.340.
- Ocirema Avaro — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.238.
- Maria de Lourdes Costa Carvalho — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário ... Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.237.
- Maria do Carmo Ataíde —

- Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.239.
- Maria das Graças Ribeiro de Oliveira — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.226.
- Marleth Miranda de Souza — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.227.
- Luzenildo Nascimento — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.235.
- Jacirema Ferreira Pinheiro — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.234.
- Elaene Maria Pires da Encarnação — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.233.
- Wanda Durand — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.231.
- Euzamar Muniz da Paz — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.232.
- Rosa Maria Magno Monteiro — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.230.
- Luzia Ramos Fortunato — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.224.
- Heliomar Gonçalves de Matos Filho — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário ... Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.223.
- Ercila de Araújo Rodrigues — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.221.
- Clere Moura Palha — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.219.
- Edna Maria da Silva — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.220.
- Ana Bela Soares da Silva — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.217.
- Cândido Ribeiro da Silva — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.218.
- Terezinha André de Souza — Chefe de Expediente, Ref. XIX, Salário Cr\$ 300,00, matrícula n. 209.182.
- Rosalina Alves de Alencar — Assessor de Gabinete, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula n. 209.181.
- Oscar Lima — Desenhista, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula 222.267.
- Jamile Galvão da Silva — Assessor de Gabinete, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula n. 209.180.
- Antonio de Barros Galvão — Assistente Técnico, Ref. XVI, Salário Cr\$ 266,00, matrícula n. 209.186.
- Felicidade Farias Bandeira — Assistente Técnico, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula n. 209.187.
- Ismael Nunes Dias da Silva — Assessor de Engenharia, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula n. 209.184.
- Maria de Nazaré Braga Barbosa — Assistente Técnico, Ref. XVI, Salário Cr\$ 264,00, matrícula n. 209.188.
- Paulo Geraldo de Melo e Silva — Engenheiro Planejador, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.667.
- Dário Palha Freire — Engenheiro, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.183.
- Amadeu Macias Frade — Engenheiro Assessor, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, Matrícula n. 209.668.
- Raimundo Moraes dos Santos — Guarda de Trânsito de 3a. Classe, Ref. II Salário .. Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.136.
- Aderson Monteiro Bandeira — Guarda de Trânsito de 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.040.
- Alberto Veloso — Guarda de Trânsito 3a. Classe, ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.042.
- Alfredo Sarmento Sales — Guarda de Trânsito 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.046.
- Almir Barreto da Silva — Guarda de Trânsito 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.051.
- Almir Alencar de Oliveira — Guarda de Trânsito 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.050.
- Antenor Andrade de Miranda — Guarda de Trânsito 3a. Classe Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.053.
- Bianor Costa de Oliveira — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.066.
- Armindo Pantoja da Silva — Guarda de Trânsito, 3a. Classe Ref. II Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.063.
- Carlos Macêdo Carrera — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.068.
- Climério Rosa Rodrigues — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.071.
- Francisco Angelo Rodrigues — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.077.
- Francisco de Oliveira Santos — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.080.
- Francisco Barbosa Rodrigues — Guarda de Trânsito 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.083.
- Guilherme da Silva Lopes — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.086.
- José de Jesus Ferreira — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.096.
- Luiz Batista Pantoja — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.105.
- Domingos José de Azevedo Souza — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 200.207.
- José Angelo Filho — Servente, Ref. I, Salários Cr\$.. 113,00, matrícula n. 209.208.
- Francisco Walter Rodrigues Rêgo — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.206.
- Raimundo dos Santos Andrade, Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula .. n. 209.204.
- Manoel Raimundo dos Santos — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula .. n. 209.209.
- Benedito Cândido de Oliveira — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula .. n. 209.210.
- Teodoro da Costa Reis — Servente, Ref. I, Salário .. Cr\$ 113,00, matrícula n. .. 209.211.
- Carlos Alberto Santiago do Nascimento — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.212.
- Ananias Rodrigues Lopes — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.195.
- Expedito Alves de Souza — Servente, Ref. I, Salário .. Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.196.
- José Benedito de Oliveira — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.197.
- José Maria de Lima Santos — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.199.
- Lourenço da Silva Ramos — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. .. 209.200.
- Manoel Ribeiro da Silva — Servente, Ref. I, Salário .. Cr\$ 113,00, matrícula n. .. 209.202.
- Alvaro Pires dos Santos — Servente, Ref. I, Salário .. Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.244.
- Paulo Roberto de Castro Leal — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula .. n. 209.203.
- Maria Egilda Marinha Vinhosa — Oficial de Administração, Ref. IV, Salário .. Cr\$ 122,00, matrícula n. 209.192.
- Maria Rosa de Freitas Costa — Oficial de Administração Ref. IV, Salário Cr\$ 122,00, matrícula n. 209.193.
- Arnaldo Rente de Oliveira — Oficial de Administração, Ref. IV, Salário Cr\$ 122,00, matrícula n. 209.189.
- Isete Andre de Lima — Oficial de Administração, Ref. IV, Salário Cr\$ 122,00, matrícula n. 209.191.
- Manoel Saturnino Tavares de Souza — Oficial de Admi-

- nistração, Ref. IV, Salário Cr\$ 122,00, matrícula n. 209.194.
- Antonio de Almeida Rodrigues — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.213.
- João Barbosa da Cruz — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.214.
- Waldemir Marinho de Andrade — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.215.
- Joel da Silva Viana — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.215.
- Luiz Candito de Oliveira — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.106.
- Manoel Monteiro da Silva — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.114.
- Manoel Rodrigues de Lima — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.118.
- Meiquiades das Mercês Lopes — Guarda de Trânsito, 3a. Classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.119.
- Raimundo Azevedo Souza — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.131.
- Raimundo Ricker Pereira — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.142.
- Sebastião Souza Silva — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.150.
- Walter Fernandes Pereira — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.156.
- Walter Palheta Jardim — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.157.
- Wilson Lobato Assunção — Guarda de Trânsito, 3a. classe, Ref. II, Salário Cr\$ 115,00, matrícula n. 209.159.
- Instituto Médico Legal "Renato Chaves"
- Maria da Glória Aguiar Nascimento — Toxicologista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.654.
- José Ribamar Mesquita Teixeira — Laboratorista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.657.
- Iran Bezerra de Castro — Laboratorista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.990.
- Nelson Monte de Carvalho Odontologista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 212.702.
- Virgínia Maria Rodrigues de Queiroz — Toxicologista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.955.
- Landoaldo Freitas de Matos — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.666.
- Oda Silva de Souza — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.694.
- Jorge Meireles Amarantes — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.665.
- Clara Pantoja Ferreira — Laboratorista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.660.
- Vera Mauricio de Abreu Melo — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.659.
- Lélia Maria Arantes Granhen — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.661.
- Otávio Americo Medeiros Brasil — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.857.
- Wilton Guilherme Aicantara Reis — Médico Legista, Ref. XXIV, Salário Cr\$ 360,00, matrícula n. 209.664.
- Eduardo Ambrozio Pina — Chefe de Expediente, Ref. XIX, Salário Cr\$ 300,00, matrícula n. 222.207.
- Alberico Neves Brito — Motorista, Ref. VIII, Salário 156,00, matrícula n. 209.687.
- Alcídia Tavares da Silva Filha, Auxiliar de Enfermagem, Ref. IV, Salário Cr\$ 122,00, matrícula n. 222.209.
- Maria das Graças Albuquerque de Farias — Arquivista, Ref. V, Salário Cr\$ 127,00, matrícula n. 222.206.
- Maria Luiza Santos Gomes — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.997.
- Marlene Pires Fernandes — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.998.
- Norma Cecília Flores — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 208.999.
- Vania Maria de Castro Barbosa — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.000.
- Virgínia Gomes Marques — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.001.
- Maria de Nazare Barbosa de Queiroz — Auxiliar de Administração, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.002.
- João Francisco de Aguiar — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 209.004.
- Fortuata Cordeiro da Conceição — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.685.
- Maria Celeste Tavares Bezerra — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.684.
- Milton Pereira da Silva Lima — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.681.
- Divaldo Trindade de Oliveira — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.679.
- João dos Anjos Oliveira — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.676.
- Duocirene Correa Brandão Pinto — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.259.
- Deodata Alves Baia — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.258.
- Leonor Montanha Pantoja — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.677.
- Altair Vasconcelos — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.675.
- Ana Lúcia Silva Oliveira — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 209.672.
- José Souza Filho — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 609.674.
- Josiel Móriaes de Carvalho — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 222.196.
- Djalma Gomes da Conceição — Motorista, Ref. VIII, Salário, Cr\$ 156,00, matrícula n. 222.203.
- Samuel Moraes de Carvalho — Motorista, Ref. VIII, Salário, Cr\$ 156,00, matrícula n. 209.673.
- Rose Mary Souza Bonfim — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.198.
- Maria das Graças Souza e Silva Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.199.
- Djalma Lopes da Costa — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 222.197.
- Francisco de Assis Faria de Souza, — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 222.264.
- José Gomes de Castro — Motorista, Ref. VIII, Salário Cr\$ 156,00, matrícula n. 222.223.
- Jacymar de Alencar Leite — Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Salário Cr\$ 118,00, matrícula n. 222.102.
- Raimunda Nascimento Silva — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrículas n. 222.125.
- Antonio Loureiro de Aicantara — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 222.204.
- Osmarina Miranda Moura — Servente, Ref. I, Salário Cr\$ 113,00, matrícula n. 222.266.
- A presente Portaria está de acordo com o que estabelece a Portaria Governamental n. 1739, de 23 de novembro de 1971.
- A despesa com o pagamento do Pessoal referido nesta Portaria correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Pessoal — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário, Departamento de Administração, Delegacias Policiais, Delegacia Estadual de Trânsito e Instituto Médico Legal "Renato Chaves".
- Dê-se ciência e cumpra-se
- Cel. Douglas Farias de Souza Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ "COTELPA"

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ COTELPA, realizada às 17,00 horas do dia 07 de março de 1972, na sede social da Empresa, sita à Rua 28 de Setembro n. 252, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Às sete (7) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, n. 252, sede social da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, às 17,00 horas, reuniu-se em Assembléa Geral Extraordinária, os Acionistas da Empresa, devidamente convocados conforme preceitavam os Estatutos. Compareceram os Senhores Georgenor de Souza Franco, representante do Governo do Estado do Pará; Dr. Alberto Vieira de Souza, representante das Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA; José Teixeira da Matta Baceiar Netto, representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER; Carlos Augusto da Silva Costa, representante da Lcteria do Estado do Pará e a Senhora Mercedes Carvalho de Oliveira, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Por indicação dos Acionistas assumiu a Presidência, o representante da CELPA, que convidou para secretariar os trabalhos o representante da SUDAM e do DER, respectivamente 1º e 2º. Secretários. Abrindo os trabalhos o Presidente mandou fossem lidas as credenciais dos senhores representantes. Em seguida foi lido o Edital de Convocação da AGE, publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal "O Liberal", dentro do que determina a legislação específica. O Edital tem o seguinte teor: "Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Assembléa Geral Extraordinária — Nos termos do Artigo 23, dos Estatutos, ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, às 17,00 horas, do dia 07 de março do corrente ano, na sede da Empresa, sita

à Rua 28 de Setembro n. 252, para aprovar a aplicação dos saldos das Contas de Reserva consequentes da reavaliação do Ativo Imobilizado. — Belém, Pará, 22 de fevereiro de 1972. — Irans de Carvalho — Diretor Presidente. Após a leitura do Edital de Convocação, o Presidente passou à discussão do assunto em pauta, solicitando ao Senhor Irans de Carvalho — Presidente do Conselho Diretor da Companhia que dissesse aos Acionistas do objetivo da reunião. O Presidente da COTELPA, preferiu que o assunto fosse exposto pelo Diretor Administrativo, Dr. Joaquim Fernandes Antunes. Este, com a palavra ressaltou a importância do ato de aprovação do aumento do Capital Social da Companhia, em consequência da reavaliação do Ativo Imobilizado, com a aplicação da correção monetária e pediu ao Presidente da Assembléa Geral, permissão para ceder a palavra ao Dr. Danilo Guimarães, da Walter Heuer — Contadores Auditores, firma contratada para realizar a Auditoria na COTELPA, e encarregado de executar o trabalho de reavaliação do Ativo Imobilizado. Dada a permissão, o Dr. Danilo Guimarães, explicou aos Acionistas o motivo legal da reavaliação do Ativo Imobilizado, ressaltando que a COTELPA, cumpriu, pela primeira vez, o Decreto Lei n. 62, de 21 de novembro de 1966, que obriga as Sociedades de Economia Mista a reavaliarem o Ativo Imobilizado, anualmente, aplicando os Índices de Correção Monetária do Conselho Nacional de Economia. Disse que o aumento do capital será de ... Cr\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e tres mil cruzeiros), ficando uma fração de Cr\$ 757,41 (Setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e hum centavos), transferida para a próxima correção. Passou o Capital, em consequência do referido aumento, para Cr\$ 15.143.000,00 (Quinze milhões e cento e quarenta e tres mil cruzeiros). Após a exposição do Auditor, o Presidente da Assembléa pediu que fosse fixado o percentual de aumento para cada ação, com o acréscimo do capital. O Diretor Administrativo, esclareceu que

ANÚNCIOS

tal aumento será de 0,28%. O Presidente da Assembléa submeteu a matéria à votação, tendo o representante do Governo do Estado se manifestado pela aprovação, no que foi acompanhado pela unanimidade dos acionistas presentes. Como o assunto que motivou a reunião extraordinária da Assembléa Geral, estivesse esgotado, com a aprovação, o Presidente encerrou os trabalhos mandando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu a assinatura de todos os participantes dos trabalhos, que foram encerrados às 18,00 horas. E eu, Mercedes Carvalho de Oliveira, servindo como primeira Secretária, mandei lavar a presente ata.

Belém-Pará, 07 de março de 1972.

Georgenor de Souza Franco — Representante do Governo do Estado do Pará.

Alberto Vieira de Souza — Representante das Centrais Elétricas do Pará S/A.

José Teixeira da Matta Baceiar Netto

Representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER
Carlos Augusto da Silva Costa
Representante da Loteria do Estado do Pará.

Mercedes Carvalho de Oliveira
Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

(Ext. Reg. n. 794 Dia 15/3/72)

PROPASA — PROGRESSO
DO PARÁ S/A
C.G.C. 05.426.861
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 de abril de 1972, às 14,00 horas, em sua sede social à Fazenda Caiapó, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre o andamento dos negócios sociais no exercício findo, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efe-

tivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, com fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 28 de setembro de 1940

Santana do Araguaia, 1 de março de 1972. — (Assinatura ilegível).

(Ext. — Reg. n. 799 — Dias 15, 16 e 17.3.72)

GUARANTA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C. 05.426.598
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 de abril de 1972, às 10,00 horas, em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social à Fazenda Guarantã, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre o andamento dos negócios sociais no exercício findo, balanço geral e conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos honorários dos Diretores;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, com fixação de seus honorários; e

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 1 de março de 1972. — (Assinatura ilegível).

(Ext. — Reg. n. 800 — Dias 15, 16 e 17.3.72)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.
A V I S O

Pelo presente ficam avisados os senhores, acionistas que encontram-se a V. disposição em nosso escritório a Rua Marquês de Pombal n. 104 a fim de serem examinados dentro do horário

comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, (Pa.) 13 de março de 1972.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. — n. 793 Dias
15, 16 e 17/3/72)

**AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A.
A V I S O**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Rua Santo Antônio, 455, todos os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei de Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940).

Belém, Estado do Pará, 10 de março de 1972.

John D. Godinho-Secretário
(Ext. Reg. — n. 788 Dias
15, 16 e 17/3/72)

**NORGRAF S/A. — INDÚSTRIA
GRÁFICA**

A V I S O

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que se encontram a v/disposição em nosso escritório a Tv. Frutuoso Guimarães n. 337, a fim de serem examinados dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, (Pa.) 14 de março de 1972.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. — n. 796 Dias
15, 16 e 17/3/72)

**PIRAGUASSU — AGRO
PECUÁRIA S/A.**

C.G.C.M.F. 04.990.264

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Piraguassu — Agro Pecuária S.A., com sede na Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar — Conj. 1401, na cidade de Belém, no Estado do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 01 de abril de 1972, às dez (10) horas na sede social para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

1—Leitura, discussão e votação de relatório da administração, balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas e documentos relativos ao exercício de 1971 da administração e do Conselho Fiscal;

2—Fixação dos honorários da Diretoria, bem como parecer do Conselho Fiscal;

3—Outros assuntos de interesse social.

Outrossim ficam os Senhores Acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 01 de março de 1972.
João Carlos de Souza Meirelles
Diretor Superintendente
(T. n. 17852 — Reg. n. 802 —
Dias 15, 16 e 17.3.72)

**JURUPARANA PASTORIL S. A.
C.G.C. 05.426.879**

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 de abril de 1972, às 10:00 horas, em sua sede social à Fazenda Juruparana, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre o andamento dos negócios sociais no exercício findo, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Fixação dos honorários dos Diretores;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, com fixação de seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia 1 de março de 1972.

a) As. Iregível
(Ext. — Reg. n. 805 — Dias
15, 16 e 17.3.72)

**CERVEJARIA PARAENSE S/A.
CERPASA**

C.G.C. n. 04.894.085

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 25 de abril de 1972, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rod. Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Exame e aprovação do

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) — Eleição dos membros da Diretoria para o triênio de ... 1972/1974, e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente;

c) — Outros assuntos de interesse social.

2 — Outrossim, para os fins e efeitos previstos no artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado.

Belém-Pará, 14 de março de 1972.

BENJAMIM MARQUES

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 15, 16 e 17.3.72)

**AGRO.PECUÁRIA SÃO JOSÉ
DO ARAGUAIA S/A.**

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto-Lei ... n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 07 de março de 1972.

João Alves Veríssimo

Diretor

(T. n. 17854 — Reg. n. 809 —
Dias 15, 16 e 17.3.72)

**AGRO.PECUÁRIA SÃO JOSÉ
DO ARAGUAIA S/A.**

C.G.C. 05426978/001

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os srs. acionistas da Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas em sua sede social, situada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de:

a) — Deliberarem sobre o relatório, Balanço e Contas da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

b) — Elegerem os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1972 e fixarem os respectivos

honorários;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 07 de março de 1972.

João Alves Veríssimo

Diretor

(T. n. 17854 — Reg. n. 808 —
Dias 15, 16 e 17.3.72)

**FAZENDA CARAJÁS A
Convocação de Assembléia
Geral Ordinária**

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1972.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor

(T. n. 17.837. Reg. n. 766 —
Dias — 14, 15 e 16.3.72)

**FAZENDA DO CAJU S. A.
Convocação de Assembléia
Geral Ordinária**

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 13 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o cor-

rente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 23 de fevereiro de 1972.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
(T. n. 17.837. Reg. n. 768 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em direito NORTEMIRES MORAIS DOS SANTOS.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1972.

a) Armando Marques
Gonçalves
1º Secretário
(G. Reg. n. 810 — Dias 9, 10, 11, 14 e 15—3—72)

CIA. INDUSTRIAL E AGROPASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Convocação de Assembléa Geral Ordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1971;
 - Eleição da Diretoria para o triênio 1972/1974 e do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;
 - Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.
- Acham-se desde já à disposi-

ção dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 23 de fevereiro de 1972.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
(T. n. 17.837. Reg. n. 765 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A.

— META —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, no horário comercial, os documentos do artigo 99 letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1970.

(a) A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 706. — Dias 14, 15, 16.3.72)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C.G.C. 05.511.399/001

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, a se reunir em Assembléa Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1972, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km. 69, da Rodovia BR-10, Município de Irituá, neste Estado, para a seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Discussão de assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2627/40, relativos ao mesmo exercício.

Irituá, 10 de março de 1972.

Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 778 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Assembléa Geral Ordinária

1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 do mês corrente, às 9:00 horas em nossa sede em Santa Maria, município de Tomé-Açu a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- Julgar as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1971;
 - Eleição da nova Diretoria;
 - Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal;
 - Fixar honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;
 - O que ocorrer.
- Tomé-Açu, 13 de março de 1972
- YOSHIMA HIDAKA
Diretor Presidente
(T. n. 17839 — Reg. n. 779 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

NATIVA AGRO-PECUÁRIA S. A.

C.G.C. n. 04.960.738

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Nativa Agropecuária S. A., para a Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de março de 1972, às 16 horas, em sua sede social localizada à Travessa Campos Sales, n. 63, sala 604, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- eleição da Diretoria para o biênio 1972/1974;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, fevereiro de 1972.

A DIRETORIA
Mário Goulart de Azevedo
Diretor

PRIMEIRO ESCRITÓRIO DE NOTA E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Reconheço a firma supra de Mário Goulart de Azevedo.

Campinas, 24 de fevereiro de 1972.

Em test. O. F. C. da verdade.

Oswaldo Francisco de Carvalho
Escrivente
(T. n. 17.842. Reg. n. 783 — Dias 14, 15 e 16.3.72)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S.A.

F A A S A
C.G.C.M.F. — 4 983.797
E D I T A L
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Fazendas Associadas do Araguaia S A" — F.A.A.S.A., para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 1972, às 10 horas em sua sede social localizada na avenida Presidente Vargas, 351 conj. 602, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- elevação do capital autorizado conforme conveniência dos interesses sociais;
 - fixação da remuneração dos diretores;
 - o que ocorrer.
- Belém 08 de março de 1972

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Diretor Executivo
(T. n. 17841 — Reg. n. 782 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C. n. 04.913.711

—AVISO—

Comunicamos aos senhores acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., que se encontram à sua disposição, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, n. 154, nesta capital, no horário habitual de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, como segue:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia do Balanço Geral, e cópia da Conta de "Lucros e Perdas";
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém-Pará, 9 de março de 1972.

Kléber Henriques Alvares
Presidente em exercício
Nestor Freire Arnaud
Diretor
(Ext. Reg. n. 746 — Dias 11, 14 e 15.3.72)

CINEMAS E TEATROS

PALACIO S/A

C.G.C. n. 04.935.516

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 842, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social findo em 31.12.71. Belém, 03 de fevereiro de 1972

Luiz Severiano Ribeiro Junior
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 781 — Dias — 14, 15, 16[3/72])

COIMBRA, INDÚSTRIA E

EXPORTAÇÃO S/A

(C I E S A)

CGC — 05 706 593/001

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se no dia 19 de Março de 1972 às 15 horas em nossa sede social à rua Sen. Lameira Bittencourt, 288, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Leitura e discussão do Balanço Geral; demonstração da conta Lucros e Perdas; Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1971;

b) — O que ocorrer.
Santarém-Pa., 12 de março de 1972.

Dário Mendês Coimbra

Diretor Presidente

(T. n. 17843 Reg. — n. 784
Dias 14, 15, e 16[3/72])

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S. A.

COMPRA DE CIMENTO

A V I S O

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A., com sede em Belém, Estado do Pará, avisa que está interessada em adquirir 180.000 sacos de cimento Portland comum, de baixo teor alcaíno, com entregas parceladas, para as Obras da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, no Município de Santarém, Pará.

As propostas serão recebidas até o dia 10 de abril do corrente ano, no Escritório Central da Empresa, à Av. Governador José Malcher n. 1.670, Belém Pará.

Os interessados poderão obter as "Condições do Fornecimen-

to e Especificações Técnicas" no local acima indicado, ou no Escritório da CELPA no Rio de Janeiro à Av. Almirante Barroso n. 63, sala 2818.

Belém, 08 de março de 1972

Dr. Jayme Barcessat

Diretor Financeiro

Dr. Afonso Tiago Pinto Simas

Diretor Técnico

(Ext. Reg. n. 772 — Dias — 14, 15 e 16 3/72)

EMPRESA GUAJARA S. A.

Comunico aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição nos escritórios desta Empresa, os documentos de que trata o artigo 99 letras "a", "b" e "c" do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1970.

Conceição Lobato de Castro

Presidente

(Ext. Reg. n. 770 — Dias — 14, 15 e 16 3/72)

FAZENDA CRISTALINO S. A.

Convocação de Assembléa

Geral Ordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1972.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor

(T. n. 17.837. Reg. n. 767 — Dias — 14, 15 e 16.3.73)

FAZENDA DO CEDRO S. A.

Convocação de Assembléa

Geral Ordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléa Geral Ordinária a

realizar-se no dia 11 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1971,

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1972.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor

(T. n. 17.837. Reg. n. 767 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

VALE DO CAPIM
AGRO-INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. n. 05511340/001

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da Vale do Capim Agr. Industrial S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1972, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social, na Fazenda Vale do Capim, Município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Discussão de assuntos gerais.

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627/40 relativos ao mesmo exercício.

Fazenda Vale do Capim, 13 de março de 1972.

a) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 777 — Dias — 14, 15 e 16.3.72)

JAUÚ — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.909.180/001

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição às horas de expediente, em nossa sede social, Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2726 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1971.

Belém — Pará, 08 de março de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 741 — 10, 12 e 15[03/72].)

PALMEIRAS DA
AMAZONIA INDUSTRIAL

S.A. — (PALMAZON)

C.G.C. — 04.959.029

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram a sua disposição nos Escritórios da Empresa à Travessa Padre Eutiquio, 495, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1972.

aa) Mário José de Oliveira Peixoto

Diretor Presidente

Norma Bentes Diniz

Diretora

Hiroshi Yamada

Diretor

(T. n. 17.821 — Reg. n. 10, 11 e 15[03/72].)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

1a. Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 28 de março de 1972, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, 316 — 12º pavimento, na cidade de Belém, Pará:

a) apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Con-

tas relativas ao exercício de 1971;

- b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;
c) o que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1972.

(a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. — 745 Dias 10, 11 e 15|03|72).

**A. NACIONAL S.A. —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23 de março de 1972, às 10 horas, em sua sede Social à Rua Gaspar Viana, n. 187, nesta capital a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar conhecimento da ação de retomada do imóvel movida pelo proprietário do prédio onde se acha instalada a nossa Sociedade.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1972.

a) Moacyr de Castro Moura
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 756 — Dias 11, 15 e 16.03.72)

**CODESPAR — CIA. DE
DESENVOLVIMENTO SUL
DO PARÁ**

Assembléia Geral Ordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 9,00 horas do dia 14 de abril de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a—leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal;

b—preenchimento de cargos vagos da diretoria;

c—eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e, fixação de seus honorários;

d—outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os senhores acionistas que se acham a disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Barreira do Campo, 6 de março de 1.972.

a) Nicolau Lunardielli

Diretor Presidente

(T. n. 17.836 — Reg. n. 757 — Dias 11, 15 e 16.03.72)

**PALMISA — PALMITOS
INDUSTRIALIZADOS DO
PARÁ S.A.**

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. Convocação

Convidamos os senhores Acionistas da firma

PALMISA — Palmíto Industrializados do Pará S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 17 do corrente mes. às 17 horas, em sua sede social provisória, sita à rua Aristides Lôbo, n. 304 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 9 de março de 1972.

Eng.º Alberto dos Santos
Mello

Diretor Superintendente

C.P.F. 000956482

(Ext. Reg. n. 747 — Dias 11, 15 e 17-03-72)

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que perdi uma cautela n. 40.380 representativas de 500 ações preferenciais nominativas de Petroleo Brasileiro S.A. Petrobrás de minha propriedade Ismael dos Santos Marques e entregar no endereço abaixo.

Travessa Apinagés, 563
Apartamento 202.

(T. n. 17.832 — Reg. n. 750 — Dias 11, 15 e 17.03.72)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS

DA AMAZÔNIA S/A

CGC — 04895454/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA à realizar-se no dia 27 de março de 1972, às 18:00 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araujo n. 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
b) Resgate de Partes Beneficiárias;
c) Modificação dos Estatutos;
d) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 787 — Dias 15, 16 e 17|03|1972)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS

DA AMAZÔNIA S/A

CGC — 04895454/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 27 de março de 1972, às 16:00 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araujo, 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31|12|71.
b) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 786 — Dias 15, 16 e 17|03.72)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

Sociedade Anonima de Capital Aberto

GEMEC N. E-71|2279

GCG N. 04.911.095

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de março do corrente ano, às 10:00 horas, em nossa Sede Social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 663|687 a fim de deliberarem sobre:

- a) proposta de alterações estatutárias;
b) o que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1972.

Mario Gouveia Santiago

Presidente

(Ext. — Reg. n. 785 — Dias 15, 16 e 17|03|72)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

CLUBE COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

De ordem da Diretoria do CLUBE COMERCIAL DO PARÁ, convido os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente, às 17:00 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, para a aprovação das contas do Clube e o mais que ocorrer.

Belém, 06 de março de 1972.

Antonio Martins Júnior

Presidente

(Ext. — Reg. n. 664 — Dia 15|03|72)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1972

NUM. 7.699 — 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.084

Apelação Cível Ex-Offício de Castanhal

Apelante:— O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados:— Martiniano Bentes Aleixo e Creuza Moreira Aleixo

Relator:— Desembargador Lassance Cunha

EMENTA:— No desquite amigável, quando uma das partes não foi intimada do despacho homologatório do acordo firmado, converte-se o julgamento em diligência, no sentido da publicação de editais, para os fins de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Castanhal, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da referida Comarca e apelados Martiniano Bentes Aleixo e Creuza Moreira Aleixo.

Relatório.

Martiniano Bentes Aleixo e Creuza Moreira Aleixo, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de Castanhal, em 22 de junho de 1967 ingressaram em Juízo, requerendo desquite por mútuo consentimento. Provaram que são casados há mais de dois anos e que não tiveram filhos, e que não possuem bens a partilhar; que a desquitanda renuncia a qualquer espécie de pensão, e que passa a usar o nome de solteira. A certidão de casamento foi anexada aos autos, provando que o ato foi realizado a 30 de setembro de 1954.

Recebida a petição das mãos dos desquitandos, o dr. Juiz *a quo* ouvi-os separadamente, exortando-os à reconciliação, que não foi aceita tendo marcado, o julgador o prazo de quinze dias para reflexão, sendo o termo de ra-

tificação do pedido lavrado aos dez dias de julho de ... 1967.

O M.P. oficiou a fls. nove, e o dr. Juiz *a quo* homologou o respectivo desquite a 26 de setembro de 1969, recorrendo ex-offício a esta Superior Instância. A fls. dezesseis o sr. escrivão do feito lavrou certidão, justificando que somente a dois de agosto de 1971 o desquitando tomou conhecimento da sentença, e que a desquitanda não o fez, em virtude de estar residindo no Rio de Janeiro.

Ouvida a 2a. Sub-Procuradoria Geral do Estado, esta se manifestou pela nulidade do processo, alegando que a primeira audiência de conciliação não se realizou, contrariando o art. 643 do Código de Processo Civil, opinando pelo improvimento.

VOTO

Despreza-se a preliminar suscitada pela digna 2a. Sub-Procuradoria Geral do Estado, uma vez que os desquitandos foram ouvidos, separadamente, pelo dr. Juiz *a quo* e observadas foram as demais formalidades legais, conforme se verifica no despacho de fls. quatro dos presentes autos.

Entretanto, homologado o feito, a desquitanda não tomou conhecimento da respectiva sentença, conforme prova a certidão lavrada pelo sr. escrivão, a fls. quinze dos autos, que assinala estar aquela residindo no Estado da Guanabara.

Assim ocorrendo, a expedição de Editais, na forma dos artigos 177 e 178 do Código de Processo Civil, para sanar o impasse criado, é providência que se impõe, objetivando o cumprimento dessa medida, com a necessária intima-

ção da desquitanda, o que virá salvaguardar o interesse das partes na homologação do desquite.

Satisfeita essa injunção legal, sejam os mencionados autos devolvidos a este Egrégio Tribunal, para apreciação definitiva.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do Tribunal do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, no sentido da desquitanda Creuza Moreira Aleixo, ser intimada da sentença homologatória do respectivo desquite, por intermédio de Edital como recomenda a nossa processualística civil.

Custas nos Termos legais. Belém, 25 de novembro de 1971.

aa) Maurício Cordovil Pinto

Presidente
Lassance Cunha
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 28 de fevereiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1.085

Agravo da Capital

Agravante:— MESBLA S.A.
Agravado:— Jorge Teixeira Soares

Relator:— Desembargador Lassance Cunha

EMENTA:— Quando a parte interessada no feito não prova sua qualidade de procuradora, e nem como credora subrogada, demonstra o pagamento como avalista, julga-se a mesma ilegítima e carecedora da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do

instrumento da Comarca da Capital, em que é agravante Mesbla S.A. e agravado Jorge Teixeira Soares.

Mesbla S.A. agravou de instrumento da sentença do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara desta Capital, nos autos de Busca e Apreensão que requereu contra Jorge Teixeira Soares, e que julgou a ora agravante carecedora da ação, por ilegitimidade de parte.

Alega a agravante a intempestividade da contestação, uma vez que o prazo desta é de três dias, conforme esta belece o artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, e o agravado executado, a liminar no dia 13 de março, somente no dia 18 do mencionado mês, foi por ele apresentada a aludida contestação.

Por outro lado, acha que deve ser reconhecida a ilegitimidade da citada contestação, uma vez que só poderá o R. alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais. Cita que o artigo 945 do Código Processo Civil dispõe que a entrega do título ao devedor firma a presunção do pagamento, e a procuratura da Crefinan S.A. como mandante e Mesbla S.A. como mandatária. Enumera Carvalho Santos, que diz a posse do título faz presumir o pagamento até prova em contrário e que Pontes de Miranda aduz que para legitimar que o avalista pagou basta que tenha consigo a nota promissória. Espera, afinal, que o agravo seja reconhecido para efeito de ser a sentença recorrida reformada, e julgada, consequentemente, procedente a busca e apreensão objeto da ação, para os fins legais e de direito.

O agravado contraminutou ponderando que o prazo à defesa se iniciou no sábado 14/3 deste ano, e se começou nesse dia, o *dies ad quem* seria o 18/3, visto que o *dies a quo* (Lei 4674/65), seria 16 de março, segunda-feira, e aduz ser absolutamente tempestiva a contestação produzida.

Esclarece, também, que a agravante não provou o pagamento dos títulos como não avalizou os mesmos, conforme se vê pelas notas promissórias apenas aos autos principais, nos quais figura somente a assinatura do emitente, ponderando, ser inconstante a falha existente.

O dr. Juiz manteve a decisão recorrida.

Com efeito, o dr. Juiz "a quo" agiu com acerto. Não poderia deixar de receber a contestação de fls., produzida em tempo hábil, obedecendo o artigo 3º, da Lei n. 1.408, de nove de agosto de 1951.

A A., ora agravante, não juntou ao processo o instrumento de procuração que lhe teria outorgado a creditora Crefinam S.A., e também como credora sub-rogada não provou o pagamento como avalista das promissórias referidas nas cláusulas terceira e quarta do contrato de abertura de crédito que firmou com Jorge Teixeira Soares, ora agravado, e emitente dos respectivos títulos.

Evidentemente, reza o artigo 6º do Decreto-lei n. 911 de 1º de outubro de 1969, que o avalista, fiador ou terceiro interessado que paga a dívida do alienante ou devedor, se subroga de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Portanto, não tendo a agravante apresentado os poderes inerentes ao mandato procuratório que recomenda a nosa sistemática processual civil em seus artigos 106 e 110, e nem satisfaz o que estabelece o artigo 6º do Decreto-lei acima invocado, a inoperância do agravo interposto é manifesta.

Isto posto, acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, e por unanimidade de votos, em negar

provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

Custas pela agravante. Belém, 25 de novembro de 1971.

aa) Maurício Cordovil Pinto
Presidente
Lassance Cunha
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de fevereiro de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1.086
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante:— O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados:— José Ribamar Leite de Azevedo e Maria do Carmo de Paiva Azevedo

Relator:— Desembargador Edgar Vianna

EMENTA:— Desquite amigável decorrido o tempo mínimo fixado pelo Código Civil Brasileiro, é lícito aos cônjuges promoverem a dissolução por mútuo consentimento da sociedade conjugal. Confirmação da sentença do Juiz "a quo" que assim decidiu.

I—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" do dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital, tendo como apelados José Ribamar Leite de Azevedo e Maria do Carmo de Paiva Azevedo.

II — De acordo com o relatório de fls. 16, dos presentes autos e parte integrante deste, os desquitandos formularam petição ao dr. Juiz de Direito da Vara da Família, em 11 de julho de 1969, para efeito de homologação do desquite amigável, comprovando o matrimônio, de 19 de maio de 1956; os três filhos do casal, Hanah, Alexandre e José Ribamar de Paiva Azevedo; respectivamente nascidos a 09 de março de 1957, a 15 de novembro de 1958 e a 06 de março de 1966. Com a inexistência de bens imóveis, os filhos do casal sob a guarda da desquitanda, que receberá a importância mensal de Cr\$ 800,00 para seu sustento e dos menores, com os aumentos que anualmente forem conce-

ditos aos Servidores Públicos da União e na mesma proporção, mais a apólice de seguro do Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército, do Pectúlio Universitário e os benefícios do I.N.P.S., cujas contribuições atingem o teto máximo, acordaram também que a desquitanda ficará com seu nome de casada e os móveis e utensílios da moradia conjugal, não podendo os menores serem internados em escolas, ausentar-se desta cidade ou recolhidos a hospitais sem autorização do desquitando, o qual visitará os filhos e tê-los na sua companhia.

III — Os desquitandos, e o professor universitário, ela de prendas do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, foram ouvidos nos prazos e foram fixados legalmente, mantendo-se inabaláveis quanto ao desquite, sendo arbitrada a taxa judiciária, lavrado o termo de ratificação e ouvido o representante do M.P., este concordou com o processado, vindo a sentença de homologação, de fls. 13, depois de selados e preparados os autos. O recurso de Ofício para esta Instância Superior, deu ensejo ao Parecer do ilustrado dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, favorável, salvo à impugnação ao texto da cláusula 9ª, da petição vestibular dos desquitandos.

É o relatório.

A condição primordial para o desquite por mútuo consentimento, é o casamento datar de mais de dois anos. Manifestada a intenção ao Magistrado, atendida as prescrições enumeradas pelo Código de Processo Civil, quanto ao contrato antenupcial, a declaração de bens, a proteção dos filhos, inclusive a respeito da importância para a criação e educação dos mesmos, a pensão alimentícia do marido para a esposa e demais exigências, é um direito que deve ser reconhecido judicialmente.

Na hipótese dos autos, esta dura realidade, ante um casamento verificado há mais de 13 anos, como reconhecem os desquitandos, ressalta plenamente. Assinada a petição inicial, por duas vezes o nobre Magistrado ouviu os intere-

sados, cuja firmeza de atitudes espelha-se no termo de ratificação de declaração de fls. 09.

Todavia, a cláusula 9ª, não pode prevalecer e assim é considerada como não escrita e acordada entre os desquitandos. As obrigações impostas a desquitanda Maria do Carmo de Paiva Azevedo, impedindo-a de ter como hospede ou mantida na casa em que residir, pessoa estranha ou parente, salvo a sobrinha do desquitando, Darli Silva Santos, é inaceitável, não merecendo consagração judicial. O que a moral e o direito pedem aos conjugues, dissolvida a sociedade matrimonial, e vida decente, traduzida em comportamento social incensurável.

Por isso, acordam os integrantes desta Câmara Cível julgadora, em decisão unânime, conhecer do presente recurso "ex-officio", do ilustrado dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, negando-lhe provimento, para confirmarem a sentença de fls. 13, que homologou o desquite amigável de José Ribamar Leite de Azevedo e Maria do Carmo de Paiva Azevedo, com exclusão do texto da cláusula 9a. (nona).

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de outubro de 1971.

aa) Eduardo M. Patriarcha
Presidente
Edgar Vianna
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 1º de março de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1.087
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante:— O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados:— João Albergony Filho e Antonieta Carmen Correa Albergony

Relator:— Desembargador Edgar Vianna

EMENTA:— Desquite por mútuo consentimento de casal sem prole e sem bens imóveis. Confirmação da sentença homologatória do desquite, ante o atendimento das normas jurídicas, assim negado provimento ac-

recurso de ofício.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, Apelado João Albergony Filho e Antonieta Carmen Correa Albergony;

II Na conformidade da petição vestibular de fls. 2, os desquitandos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro, comerciante, a segunda, de prendas de lã, casados sob o regime da comunhão de bens desde 20 de março de 1968, segundo o documento hábil de fls. 4, sem descendentes, pacto anti-nupcial e bens imóveis, pediram ao dr. Juiz de Direito a quo a homologação de seu desquite amigável voltando a esposa ao uso do nome de solteira, Antonieta Carmen Castelo Correa, com a renúncia desta à pensão alimentícia, "uma vez que sua situação financeira é boa"

III — Realizada a primeira audiência a 16 de outubro de 1970, a segunda ocorreu a 03 de novembro, reafirmando os cônjuges a propósito da dissolução da sociedade conjugal, pelo que, arbitrada a taxa judiciária no mínimo, o Magistrado mandou a lavratura do termo de ratificação, fls. 5, devidamente assinado. E ouvido o dr. 2º Curador, este concordou com o processado. Por isso, feita a conta, a dra. Juíza de Direito com a sentença de fls. 10, homologou o desquite, recorrendo para esta Instância Superior, onde determinei a audiência do "lustre órgão do M.P., cujo parecer favorável está a fls. 14.

Feito o relatório.

IV — Da prova realizada nestes autos, tornou-se evidente que os apelados contrairam matrimônio a 20 de março de 1968, e nem bem estava completado o tempo mínimo exigido pelo Código Civil Brasileiro, isto é, "por mais de dois anos". Veram os cônjuges ao Juiz da Vara da Família para pedirem a homologação do seu desquite por mútuo consentimento.

V — Felizmente, desse matrimônio não resultou descendência, certo que, com a dissolução da sociedade conjugal os reflexos negativos fa-

zem-se sentir-se sob a pessoa dos filhos, que não encontram mais, na convivência paterna e materna a soma imensa de benefícios que o carinho e o zelo, a dedicação e a renúncia dos pais lhes pode proporcionar para crescerem ao abrigo do sentido da família.

VI — Da petição assinada pelos desquitandos, constam um "em tempo", datilografado, como também o requerimento principal, com a declaração de que a mulher renunciava a pensão alimentícia uma vez que sua situação financeira é boa. Tal afirmativa deve ser entendida em termos, face ao disposto pelo nosso Código Civil, art. 404, de que pode-se deixar de exercer, porém não se pode renunciar o direito a alimentos.

VII — O clássico Carvalho Santos in "Código Civil Brasileiro interpretado", vol. VI, págs. 200 e segtes., estudando a norma legal acima mencionada, diz que se não pode renunciar o direito a alimentos, pois é princípio de ordem pública, "que não pode ser alterado por nenhum contrato ou convenção particular, em que alguém se comprometa a não usar de ação de alimentos, sendo incontestável que qualquer cláusula nesse sentido será sempre havida como nula, em consequência do que está disposto no artigo supra". E é assim que esta Câmara Cível, ainda agora, julga a suposta renúncia à pensão alimentícia da parte da desquitanda.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível, por decisão unânime, conhecer do recurso de ofício manifestado pela dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, todavia, negam-lhe provimento para confirmarem a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas de acôrdo com a lei de Belém, 25 de novembro de 1971.

aa) **Maurício, Cordovil Pinto**
Presidente
Edgar Vianna
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 2 de março de 1972.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1.088

Apelação Cível da Capital
Apelante:— Manoel Jesus de Carvalho
Apelado: — João Felipe Frota

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — Ação de nunciação de obra nova — Apelação do nunciante para reforma da sentença que julgou improcedente o litígio — Insegura a prova documental, quando à exata medição das áreas contíguas, a decisão da Instância a quo, que assim se conduziu, inspira sua confirmação unânime.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, da comarca da Capital tendo como apelante Manoel de Jesus Carvalho e como apelado João Felipe Frota.

II Com a petição vestibular, de fls. 2, o apelante aí identificado, por intermédio de advogado, constituído através do mandato particular, de firma reconhecida e com uma certidão do Registro de Imóveis do 2º Ofício veio ao Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, por distribuição, dizendo ser proprietário do imóvel sito nesta cidade, á rua Ferreira Pena, 296, com frente de 8,45 metros por 54,40 metros de fundos e que o apelado, também identificado, estava construindo um muro de tijolos, dentro do seu terreno, com a invasão de cerca de 1,40 metros, assim com prejuízo para o direito de propriedade do autor.

III — Com fundamento no Código de Processo Civil, arts. 384 e seguintes, requereu a expedição do mandado para embargo da obra, segundo citação do réu e demais providências legalmente admitidas; inclusive a restituição de tudo ao anterior estado, pagamento de prejuízos, multa de Cr\$ 5.000,00, custas e honorários advocatícios, o que tudo foi deferido pelo Magistrado, vindo a seguir o mandado citatório e os respectivos autos dos oficiais de justiça.

IV — O réu contestou no

prazo legal, com a preliminar do exagero sobre o valor da causa, afirmando que "por ato violento e arbitrário do nunciante" o muro havia sido demolido, muro este construído dentro da sua exclusiva propriedade. A contestação veio acompanhada do instrumento particular ao seu advogado e com duas certidões do Registro de Imóveis, do mesmo Ofício, falando o autor no tríduo legal. Na especificação das provas, os litigantes requereram, além dos competentes depoimentos pessoais, inquirição de testemunhas e vistoria com arbitramento. O despacho saneador onde o Magistrado também formulou seus quesitos e nomeou o perito desempataador, indeferindo a impugnação quanto ao valor da causa, transitou em julgado, fls. ... 19v. e seguinte. O perito do ora apelante encontrou no terreno deste, de frente, ... 7,09ms. e 7,55ms. pela linha de fundos; no apelado, 6,95ms. e 4,95ms., respectivamente, fls. 36. O perito do apelado, também respondendo aos quesitos do Magistrado fls. 33, encontrou no terreno do autor, 7,10ms. de frente por 7,55ms. de fundos; no do réu, 6,10ms. de frente por 5,10ms. de fundos. O laudo do perito desempataador é visto a fls. 42 e seguintes, começando pelas respostas aos quesitos do dr. Juiz a quo, onde afirma, "do que ficou exposto, é fácil constatar que as medidas incertas nos títulos apresentados pelos litigantes não condizem com as medidas efetivas tomadas "in loco", havendo falta de 0,07ms. na testada do terreno do réu e 1,36ms. na testada do terreno do autor, enquanto por outro lado há excesso na metragem da profundidade dos citados terrenos, na proporção de 37,30m. para o terreno do réu e 11,60 para o terreno do autor. Concluiu o engenheiro desempataador encontrar-se em dificuldades para "caracterizar de fato a invasão ou não do terreno do autor pela construção do muro do réu". Todavia, sendo a posse deste mais antiga, o muro embargado estava sendo construído dentro

da faixa do terreno do nun-

ciado". A prova testemunhal, com o depoimento pessoal do apelado, não trouxe maiores esclarecimentos a respeito do caso e as partes apresentaram seus memoriais. A sentença do Magistrado foi lançada a fls. 70v.72, com a improcedência da ação, condenado o nunciante ao pagamento dos danos e prejuízos causados ao nunciado, com as demais pronunciações de direito.

V — O autor apelou através das razões de fls. 73/87 e o réu ofereceu as razões de apelado a fls. 88/93, ambos sustentando seus pontos jurídicos, o primeiro quanto à procedência do seu direito, o segundo, pela confirmação do julgado *a quo*.

Feito o relatório.

VI — Reza o nosso Cód. de Processo Civil que a ação de nunciação de obra nova compete a quem pretenda impedir que o prédio de sua propriedade, ou posse, seja prejudicado em sua natureza, substância, servidão ou fins por obra nova em prédio vizinho.

VII — A lição dos nossos processualistas deixa bem claro que a condição essencial para o exercício dos embargos de obra nova é ser esta realizada ou autorizada pelo réu com lesão à propriedade do autor. Daí, também ser imprescindível que haja indicação da ofensa, com a narrativa pela qual ela se realiza, com as demais indicações específicas do caso real.

VIII — J. M. de Carvalho Santos, ao interpretar o texto do art. 385 e seu parágrafo único, do Código Processual pátrio, diz que a inicial deve corresponder às normas dos arts. 158 e 159, esclarecendo o nunciante qual seja a obra iniciada, em que local é executada; o estado em que se encontra; porque ou em que fica pela mesma prejudicada sua posse servidão ou propriedade; e quem seja o responsável pela obra. (In "Cód. de Proc. Civil Interpretado, vol. V, págs. 189 e segtes., 4a. edição).

IX — A prova constante destes autos não chega a convencer da realidade dos fatos alegados pelo apelante.

Com efeito, a mais positiva prova, a vistoria com arbitramento, foi desfavorável ao nunciante, ante as contradições que os peritos verificaram na área litigiosa, quer pelo exame "in loco", como o confronto entre este e a prova documental apresentada pelo apelante. Isto foi reconhecido pelo dr. Juiz de Direito prolator da sentença apelada, o que levou à improcedência da ação. Quanto ao recurso interposto, evidente que o apelante não apresentou novos e mais convincentes fundamentos à firmeza do seu direito. A decisão a quo foi justa, fazendo perfeita aplicação da lei sobre a espécie controvertida.

Acordam os integrantes desta Câmara Cível, por voto unânime, conhecendo da apelação interposta, negar provimento a mesma e assim confirmar a sentença apelada. Custa pelo apelante.

Belém, 25 de novembro de 1971.

aa) **Maurício Cordovil Pinto**
Presidente
Edgar Vianna
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 3 de março de 1972.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1.089

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorridos: — Welliton Celso de Oliveira e Raimundo Profeta do Rosário

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — O tolhimento à liberdade de alguém, pela autoridade policial, fora dos casos constitucionalmente admitidos, é procedimento ilegal. O "habeas-corpus" assim concedido merece confirmação na Instância Superior.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos em recurso de ofício da Capital, tendo como recorrente o sr. dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorridos Welliton Celso de Oliveira e Rai-

mundo Profeta do Rosário;

II Alegaram os pacientes, inclusive Jair de Souza Cordovil, todos brasileiros, solteiros, trabalhadores braçais, residentes nesta cidade, através de requerimento dirigido ao dr. Juiz de Direito que se encontravam há bastante tempo presos por ordem do sr. Delegado de furtos e Roubos, os dois primeiros, na Ilha de Cotijuba, e o último na Central de Polícia, sem prisão preventiva ou flagrante delito.

III Solicitadas as informações necessárias, disse aquela Autoridade, pelo ofício de 26 de maio de 1971, n. 229, que o último paciente já se encontrava em liberdade, porém os outros dois, estavam internados na Colônia Agrícola "Nogueira de Faria". O órgão do M.P. manifestou-se pelo deferimento do pedido ante a ilegalidade da custódia. O digno Magistrado, por sua vez, na sentença de fls. 5v. e 6, concedeu a ordem de "habeas-corpus", sem prejuízo do inquérito policial a que respondam.

É o relatório.

O recurso "ex-officio" do sr. dr. Juiz de Direito decorreu do preceito processual a respeito, dando ensejo a que esta Câmara Penal, no exame do caso, considerasse, como realmente o fez, justa a sentença do Magistrado.

Por muito louvável que tivesse sido o internamento dos pacientes na aludida Colônia Agrícola, quicá para um esforço de recuperação social, não houve ordem escrita da Autoridade Judicial em tal sentido, por força de um processo regular.

Admitindo que os pacientes sejam vadios, sem ocupação profissional definida, é bem fácil à Autoridade Policial encontrar, dentro da Lei das Contravenções Penais ou do Código Penal o caminho certo para privar os pacientes de uma liberdade perigosa, nociva aos interesses da comunidade.

Por seu livre arbítrio, é que não é possível.

O paciente Jair de Souza Cordovil já foi posto em liberdade e por isto está prejudicado o pedido em seu favor. Quanto aos demais, im-

põe-se a confirmação da sentença recorrida, despesado unânime o pedido do ilustre dr. Sub. Procurador Geral do Estado.

Acordam os Juizes desta 2a. Câmara Penal sem discordância de votos, conhecendo "ex-officio" do ilustre dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, confirmar como em verdade decidem, a sentença de fls. 5v. e 6, que está plena e juridicamente certa.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de novembro de 1971.

aa) **Eduardo M. Patriarcha**
Presidente
Edgar Vianna
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 6 de março de 1972.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 874)

ACÓRDÃO N. 1090

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Aluizio da Costa Coutinho.

Requerido: — O Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Mesmo que se trate de escrevente juramentado no exercício interino de escrivão e uma vez que ele fora suspenso de sua função para responder a inquerito administrativo e este apesar de decorrido dezois meses ainda não está terminado, cabe a ele ser serventário, o direito líquido e certo de voltar ao exercício do cargo que desempenhava até que se ultime o referido inquerito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca desta Capital, em que são impetrante — Aluizio da Costa Coutinho, e impetrado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível.

Acordam, em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder a segurança impetrada, a fim de que o impetrante volte ao exercício da função que exercia dela foi afastado, com o ressarcimento de todas as

vantagens pecuniárias, a partir de 3 de junho de 1970, aguardando no exercício do cargo que seja o inquerito julgado, vencidos os Ex. 108 Sr. Desembargador Antonio Koury, Ricardo Borges Filho, Adalberto Carvalho, Edgar Vianna e Cristo Alves.

I — Aluzio da Costa Coutinho escrevente juramentado do Cartório do 2º Ofício da Assistência Judiciária desta Comarca, no exercício do cargo de escrivão interino impetrou mandado de segurança contra o ato da M.M. Dra. Juiza Diretor da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que, na qualidade de Presidente do inquerito administrativo que está sendo feito para apurar faltas que o impetrante teria cometido no exercício de sua função, o afastara do exercício do seu cargo, desde o mês de junho de 1970, sem que até a presente data esteja o inquerito terminado.

Solicitadas informações, disse a impetrada que o inquerito não fora feito a luz do Estatuto dos Funcionários Públicos e sim pelas regras do Código Judiciário do Estado, que o aludido inquerito já havia sido encaminhado ao M.M. Dr. Juiz de Direito do Forum, para a decisão final e que o impetrante não havia sido afastado de suas funções, por ordem dela impetrada.

Informando disse o M.M. D. Juiz Diretor do Forum, que a Juiza de Direito da 10ª. Vara presidia o inquerito em referencia e já o havia remetido a ele, Diretor, mas, como não tinha sido ouvido o impetrante despachara mandando baixar os autos para que fosse cumprida a exigencia legal, que o impetrante se encontra afastado de sua função deste junho de 1970, a pedido da dra. Juiza e por ato dele Diretor e que como o inquerito não houvesse ainda sido devolvido a referida Juiza, o encaminhava a este Tribunal o que fez em 29 de outubro de 1971.

O Exmo. Senhor Ddor. Procurador Geral do Estado opinou pelo indeferimento da segurança impetrada, argumentando que, sendo o impe-

trante escrevente juramentado e não estando sujeito ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos e sim ao do Código Judiciário do Estado será conservado no cargo enquanto bem servir.

II — Em 28 de abril de 1970 o M.M. Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum designou a dra. Izabel Vidal de Negreiros, M.M. Juiza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital para presidir inquerito administrativo, a fim de apurar faltas cometidas pelo impetrante no exercício de sua função. A dra. Juiza em 13 de maio seguinte compôs a Comissão e determinou providencias para a instrução do inquerito.

Em 3 de junho do mesmo ano (1970) a Presidente fez o relatório e ao mesmo tempo que mandou encaminhar o inquerito ao Diretor do Forum determinou que o impetrante apresentasse sua defesa.

Entregue o inquerito com a defesa escrita ao Diretor este verificando não ter tomado o depoimento do impetrante, mandou em 25 de outubro de 1971 que baixassem os autos a Juiza a fim de ser suprida a lacuna.

Ora, o Estado dos Funcionários Públicos é lei subsidiária ao Código Judiciário e todo o inquerito administrativo é feito com o rito estabelecido naquele Estatuto. Não importa que se trate de simples escrevente juramentado no exercício interino do cargo de escrivão. Uma vez que o Diretor do Forum mandara que se fizesse o inquerito este teria de ter como modelo o rito estatutário e tanto isto é certo que a Comissão apuradora fora constituída na forma prescrita pelo referido Estatuto.

Terminada a instrução do inquerito cabia a Presidente deste, mandar citar o indiciado para no prazo de dez dias apresentar defesa.

Concluída a defesa o então a comissão remetia o inquerito ao Diretor, acompanhada de relatório.

A apresentação da defesa não é obrigatória. O que torna o processo levado de nu-

lidade é a falta de citação do indiciado, para apresentação de defesa.

No caso destes autos não se pode falar em nulidade, por que, embora fora de sua oportunidade legal, a defesa foi apresentada.

Houve erro da Digna Juiza Presidente pois ela não seguiu a risca o rito estabelecido.

Mas o ato impugnado nesta impetração não foi feita pela Juiza Presidente e sim pelo Dr. Diretor do Forum. Ele é que baixou determinação suspendendo o impetrante de suas funções, em junho de 1970. Ao receber o inquerito, mesmo com a irregularidade cometida pela Presidente, mas com a defesa escrita do indiciado, cabia a ele no prazo de vinte dias, proferir a sua decisão e não dezesseis meses depois baixar o processo em diligência para ser ouvido o impetrante. Ele recebeu o processo em 3 de junho de 1970 e em 25 de outubro de 1971 é que proferiu o referido despacho.

Diz o Estatuto que não decido o processo no prazo de 20 dias, o indiciado reassumira, automaticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

Acham os Exmo. Sr. Ddor. Procurador Geral e demais Ddores, vencidos, que sendo o impetrante escrevente juramentado será conservado no cargo enquanto bem servir, e que não precisaria de inquerito administrativo para apurar as faltas atribuídas a ele. Não se sabe, então como essas faltas seriam averiguadas.

Mas, embora escrevente juramentado mas exercendo a função de escrivão, por atribuição legal, qualquer deslize que ele cometesse, teria de

ser pesquisado através de inquerito e este teria de se subordinar as exigencias do Estatuto dos Funcionários Públicos que é lei subsidiária na especie. E se essa lei não foi cumprida, cabia a ele impetrante, recorrer ao Judiciário.

A presente decisão não implica na permanência efetiva do impetrante na função de escrivão e sim, apenas, resguarda o direito que o mesmo tem de ver terminado o inquerito a que se submeteu por determinação legal, no exercício do cargo que exercia quando dele fosse afastado.

E não estando o inquerito julgado até hoje e tendo sido o mesmo remetido ao Diretor do Forum em 3 de junho de 1970, o impetrante tem o direito líquido e certo de voltar ao exercício de suas funções com o ressarcimento de tudo o que lhe é devido desde aquela data, aguardando no exercício do cargo que ocupava, que seja o inquerito julgado.

Ao Diretor do Forum, se achar que o inquerito não está bem instruído cabe designar novo presidente e fazer novo processo, com tanto que apure pelos meios legais a acusação que pesa sobre o Impetrante.

Devolvam-se os autos anexos, ao Dr. Diretor do Forum com as cautelas legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém 9 de março de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 882)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante Estância Brasil Ltda. Assisti-

da de seu advogado dr. Raimundo Noleto e agravado Arlindo Pereira — assistido de seu advogado dr. Propércio Oliveira, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmara

ras dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1972.

LUÍS FÁRIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 876)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de agravo da Comarca da Capital em que é agravante — Imaço S/A, assistida de seu advogado dr. Evandro Diniz Soares e agravado — Almeirindo Lourenço Ferreira, assistido de seu advogado dr. Carlos Platilha, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 9 de março de 1972.

LUÍS FÁRIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 878)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A., assistido de seu advogado dr. Egídio Sales e apelados — Adolpho Tumas Ferro e Mercedes Tumas Pinheiro assistidos de seu advogado dr. Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1972.

LUÍS FÁRIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 877)

EDITAL

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 16 de março para julgamento pela 2a. Câmara Cível Isolada do seguinte feito:

Agravo da Capital

Agyte: — Hildebrando Bentes Fortunato (Dr. Artemis Leite da Silva).

Agydo: — O Juízo de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de março de 1972.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 875)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação, deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargantes: Graciliana Nunes Carneiro e outros, pela Assistência Judiciária — e, Embargado: Dr. Jerônimo Noronha Serrão (advogado em causa própria), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano

Escrivão do feito
(G. Reg. n. 882)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas foi designado o dia 17 de março para julgamento pela 3a. Câmara Cível Isolada do seguinte feito:

Agravo da Capital

Agyte: — Geraldo Daltro da Silveira (Dr. Augusto Klau-

tau de Araújo)

Agydo: — Antônio Oliveira Fortunato & Cia. (Dr. Cláudio Dionor Vieira)

Relator: — Desembargador Edegard Vienna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1972

Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 881)

Poder Judiciário

ESTADO DO PARÁ

JUIZO DE DIREITO DA 5a.

VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Escrivã: Ana Lobato

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Dra. Clímenie Bernadette Pontes de Araújo, Juíza de Direito da Oitava Vara, no exercício acumulativo da Quinta Vara Cível, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem cu dele conhecimento tiverem, que no dia 10 (dez) de abril de 1972, às dez e trinta (10:30) horas, na sala deste Juízo, no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levado a primeira praça, bem penhorado nos autos de ação executiva movida por Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A. contra Iocélia Barbosa Lopes e Antônia Pereira Barbosa, diretoras da Galeria Comercial Ltda., Alberto José Talhadas Lopes e Francisco Ribeiro de Souza, constante de um terreno edificado nesta cidade, sito à Trav. Quintino Bocaiúva, no perímetro compreendido entre as ruas Boaventura da Silva e Av. Governador Dr. José Malcher, antiga São Jerônimo, com acesso pela casa 1.210, coletada sob o número 69, medindo 16,20 metros de frente, por 26 metros de fundos, com os fundos projetados para a trav. Rui Barbosa, continuando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, construção mista, tijolo e madeira, coberta com telhas tipo "Brasileira", tendo no andar térreo duas portas e três janelas e os seguintes cômodos: sala, varanda, copa-cozinha e sanitários com pisos de ladrilhos; barragem com piso de cimento liso. No andar superior ao qual se tem acesso através de uma escada de madeira, há três dormitórios com pisos em tabuas de capu e pau amarelo, avaliada em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). E quem quiser arrematar dito bem que está depositado no Segundo Ofício, depositária pública Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, acima da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca, além do preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão, e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. Em virtude do que expedi este e outros de igual teor para serem afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove (09) dias do mês de abril do ano de 1972. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, Escrivã do Sexto Ofício que o datilografarei e subscrevi.

Dra. Clímenie Bernadette Pontes de Araújo
Juíza de Direito da Oitava Vara no exercício acumulativo da Quinta Vara Cível
(Ext. — Reg. n. 776 — Dia 15 03.72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 06 — DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Resolve dispensar, a pedido do Engenheiro Civil João Baptis-

ta Seraphico de Assis Carvalho Filho, da função de Engenheiro-Fiscal das obras de construção do Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, para a qual fôra designado pelo Ato n. 99, de 18 de junho de 1971.

Publique-se, dê-se ciência e

Justiça Federal

cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 879)

ATO N. 07 — DE 10 DE MARÇO
DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o Ato n. 06, desta data,

Resolve designar o Engenheiro Civil Rui Fernando Ribeiro da Fonseca, portador da Carteira Profissional n. 1075-D — 1a. Região e Registro no C.R.E.A. n. 1070, para a função de Engenheiro-Fiscal das obras de construção do Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, capital do Estado do Amazonas, sob as seguintes condições:

1) A remuneração será de acordo com o nível 21 do Serviço Público Federal, na duração de cada empreitada e será cobrada diretamente do empreiteiro que por ela ficará responsável;

2) Deverão ser apresentados relatórios semanais ao Presidente deste Tribunal, sobre o andamento técnico dos trabalhos, da aplicação quantitativa dos recursos correspondentes e de todos os fatos indispensáveis ao conhecimento do estado e condições da execução das obras, bem como quaisquer informações que, eventualmente, lhe forem solicitadas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 879)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Maria Arlete Corrêa de Miranda, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 7 de abril de 1971, foi proferida a seguinte decisão, nos autos do processo n. 2a. JCJ—1441/70, em que é reclamante e reclamada Companhia Amazônia Textil de Aníagem (CATA), cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação formulada por Maria Arlete de Miranda, contra a reclamada Companhia Amazônia

Textil de Aníagem, por falta de amparo legal. Custas pela reclamante sobre o valor fixado para alçada (Cr\$ 145,00) na quantia de Cr\$ 14,28, de que está isento na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 7 dias de março de 1972. Eu, Nélcio B. Ribeiro, datilógrafo. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) Eduardo Barbosa Penna
Ribeiro

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 867)

PORTARIA N. 50 DE 09 DE
MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Diretoria do Serviço Judiciário, símbolo PJ.2, Lucymar Coelho Penna, para substituir o Diretor Geral de Secretaria, símbolo PJ, sem prejuízo de suas funções, a partir de 9 de março do corrente ano.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 879)

PORTARIA N. 51 — DE 10 DE
MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P.119/72,

Resolve fixar o período de 13 de março a 13 de junho do corrente ano, a fim de que a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Engrácia de Araujo Ferreira, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o segundo trimestre da licença especial, referente ao decênio 1957/1967, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1711/52 e na forma das alíneas b) e c) do artigo 8o. do Decreto n. 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

SECCIONAL DO PARÁ

N. 3491 — Mandado de
Segurança

Impte. — Fernão Flexa Ribeiro e Outros (Adv. Dr. Nessima S. Tuma).

Impdo. — Delegado do I.A.P.E.T.C.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3487 — Mandado de
Segurança:

Impte. — Heitor Machado Mendes e Outros (Adv. Dr. Affonso Pinto Silva).

Impdo. — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3483 — Mandado de
Segurança

Impte. — I.A.P.F.E.S.P. (Adv. Dr. Raimundo Nilson Mendonça)

Impdo. — Prefeito Municipal de Belém e Oficial do Cartório Kós Miranda

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3481 — Mandado de
Segurança

Impte. — Sebastião da Silva Feio e José Beleza Santos (Adv. Dr. Geraldo F. Lima)

Impdo. — Delegado — ex — I.A.P.E.T.C.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3479 — Mandado de
Segurança

Impte. — Olavo de Carvalho Cordeiro e Outros (Adv. Dr. Felício Pontes)

Impdo. — Delegado Ex — I.A.P. Comerciantes

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3477 — Mandado de
Segurança

Impte. — Banco de Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A e Outros (Adv. Dr.

Lucio Melo)

Impdo. — Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3474 — Mandado de
Segurança

Impte. — Pojucan Carrera Palmeira e Outros (Adv. Dr. Pojucan C. Palmeira).

Impdo. — Chefe do Estabelecimento Regional da 3.ª Região Militar.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3472 — Mandado de
Segurança

Impte. — Maria Esmeraldina Garcia Lemos e Outros. (Adv. Dr. Geraldo Lima).

Impdo. — Delegado do Tesouro Nacional.

Despacho — Idêntico ao acima.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 1613—*Executivo Fiscal*: Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INSPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado — Ocyr Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO).

Sentença — Julgo Procedente, a presente ação, e, em consequência subsistente a penhora de fls. 194-V, e condeno as Executadas citadas ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, além de juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogados arbitrados na proporção de 20%. P.R.I. Belém, Pa., em 18.02.72. — a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 640)

Funcionário Público Federal

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

Tribunal de Contas

24

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.923 DE 02 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1971, do Auditor dr. José Tadeu Silva Leão de Salles, marcada pela Portaria n. 1.863, de 29 de dezembro de 1971, meses de março e abril, para junho e julho do corrente ano, ficando para ser fixado oportunamente o período de férias referente ao exercício de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 865)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.924 DE 03 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 4.702, de 03 de março de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contadora Chefe deste Tribunal, licença repouso, de conformidade com o artigo 107 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 06 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.925 DE 03 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 4.704, de 03 de março de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Dylma França Souto, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa de sua família de conformidade com o art. 105 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 7 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 865)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.926 DE 07 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Walmise da Silveira Vianna, Contadora efetiva deste Tribunal de 1º a 30 de junho para 23 de março a 21 de abril de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 865)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.927 DE 07 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contador e a função de Chefe do Serviço de Despesa Estadual, a funcionária Josefa Magalhães de Melo, durante o impedimento da titular Wanda Castelo Branco de Melo, a contar de 06 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 865)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.928 DE 07 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista o funcionário Juracy Alves de Oliveira, durante o impedimento da titular Josefa Magalhães de Melo, a contar de 06 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 865)

ACÓRDÃO N. 8.219

(Processo n. 21.164)

Requerente: Major Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública em 1970.

Relator: — Conselheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Major Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 4.198.825,33 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Despesas de Capital, Transferências Correntes como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, referente ao emprego da importância de Cr\$ 4.198.825,33 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1972.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
(Impedido de votar)

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub Procurador
(G. Reg. n. 865)

ACÓRDÃO N. 8.220
(Processo n. 23.302)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através o f i c i o número 93/72, de 25.01.72, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Elaine Emília Negrão Machado, no cargo de Contabilista, nível 13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 24 de janeiro de 1972, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinado com os arts. 133 inciso V, 143, .. 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e artigo 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.67 (Texto original) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.732,48 (três mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	2.592,00
20% de adicional ..	518,40
20% de acordo art. 162	622,08

Cr\$ 3.732,48

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 865)

ACÓRDÃO N. 8.221

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes as seguintes Prestações de Contas:

a) n. 20.743 — da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados (referente a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, para construção de abastecimento de água, poços chafarizes, em Porto de Moz;

b) n. 23.170 — da Irmã Maria Amelia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar "D. Bosco" em Salinópolis, referente a importância de Cr\$. 15.830,00 (quinze mil e oitocentos e trinta cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovadas ficam as prestações de contas acima identificadas devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de março de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar no Proc. n. 23.170)

Emílio Uchoa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 805)

ACÓRDÃO N. 8.222

(Processo n. 23.277)

Requerente: Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o eng. Henrique Bernar-

do Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de .. Cr\$ 13.754,43 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), recebida da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1970, destinada a construção de um sistema público de abastecimento de água, na vila do Mosqueiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia do Pará, referente a importância de Cr\$ 13.754,43 (treze mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), recebida no exercício de 1970, destinada a construção do Sistema Público de Abastecimento de água na vila do Mosqueiro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de .. 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 865)

RESOLUÇÃO N. 4.693

(Processo n. 23.256)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de fevereiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do termo de renovação de contrato, cele-

brado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a senhora Darci Ferreira da Silva Santana, para prestação de serviços como Assessora de Conselheiro desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(impedido de votar)

Emílio Uchoa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

(Impedido de votar)

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 865)

RESOLUÇÃO N. 4.694

(Processo n. 23.267)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de fevereiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Instrumento Particular de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a firma Casabella Ltda. para o fornecimento de mercadorias.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 865)

RESOLUÇÃO N. 4.695

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de fevereiro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as variações patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

João Sebastião da Costa, Guarda Fiscal, desempenhando atividades funcionais como agente arrecadador de Tributos, lotado na Coletoria Estadual de Curralinho.

Jacirema Furtado Silva, Auxiliar de Administrador da Mesa de Rendas do Estado em Santarém.

Manoel Rodrigues da Silva, Contra-Mestre do B/M, lotado no Departamento de Exatarias do Interior em Santarém.

Raimundo Nonato Marinho Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Santarém.

Antonio Moreira Filho, Motorista, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Santarém.

Ivan Cauby Bentes Monteiro, Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém.

Celina Moraes Pereira, Auxiliar de Administrador da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém.

João Paulo Gonçalves de Medeiros, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado, em Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 805)

RESOLUÇÃO N 4.696

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de fevereiro de 1971, com fundamento na Resolução n. 3.799, de 9 de outubro de 1970, e

Considerando proposta do Exmo. Sr. Conselheiro *Elias Naif Daibes Hamouche* — Presidente, constante da Ata 1768a.

RESOLVE:

Unanimemente:

Conferir ao Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa a Medalha Serzedello Corrêa, classe "A".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 865)

RESOLUÇÃO N. 4.697

(Processo n. 23.276)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de março de 1972.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira *Eva Andersen Pinheiro* — Relatora nos seguintes termos:

"Nestes autos pede-se cadastramento ao contrato celebrado entre o Conselho Estadual de Cultura e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará para efeito de locação do 3º andar do edifício de propriedade do referido Instituto sito à rua Manoel Barata, 50. Pelo contrato dará cobertura à Despesa a verba Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Conselho Estadual de Cultura da Secretaria da Fazenda.

Entretanto, tratando-se de contrato celebrado entre duas entidades que tem orçamento próprio entendemos que a verba que deverá dar cobertura aos gastos terá que ser a do orçamento do Conselho Estadual de Cultura, a quem competirá igualmente o empenho da importância correspondente.

Entretanto, como o contrato vence a 15.3.72, deferimos o cadastramento do mesmo, orientando-se a entidade para que proceda corretamente na oportunidade da renovação do contrato".

Considerando os seguintes votos proferidos pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo com a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora".

Sebastião Santos de Santana: "De acordo com a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora".

Emílio Uchôa Lopes Martins: "Concordo com o cadastramento ressalvando que

para os casos pertinentes a

auxílio, não haverá obrigatoriedade de apresentação, pelo responsável, da guia de empenho correspondente, desde que devidamente comprovada a despesa efetuada".

Presidente: "Deiro o cadastramento. No que diz respeito à parte de empenho prévio este é um assunto que deve a ser aprofundado posteriormente em relação aos auxílios. Quanto a cláusula contratual referida pela Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, desde que não tendo o Conselho de Cultura um Orçamento entendido que essa parte está satisfeita desde que está comprovada a legalidade da despesa".

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Contrato de Locação celebrado entre o Conselho Estadual de Cultura e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros *Emílio Uchôa Lopes Martins* e *Elias Naif Daibes Hamouche* Presidente, transmitir a orientação constante do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 865)

RESOLUÇÃO N. 4.698

(Processo n. 22.983)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de março de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro *Sebastião Santos de Santana* — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento da construção do Sistema Público de abastecimento de água da cidade de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO

ESTADO DO PARÁ - Edição 1972

Opúsculo à venda no arquivo da

IMPrensa OFICIAL ao preço

de Cr\$ 6,00